



CEDECA
RIO DE JANEIRO
Centro de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

**Justiça para o adolescente
em conflito com a lei**

Como se defender dela.
Prefácio: **Nilo Batista**



Esta cartilha foi produzida pela equipe do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro com apoio do Vlaams Internationaal Centrum (VIC) e Stichting Sint Martinus-Nederland.



.Diretoria



.Presidente

Dyrce Drach

.Diretor Administrativo

Arão da Providência Araújo Filho

.Diretora Financiera

Ana Cândida da Silva Gomes

.Conselho Fiscal

Celina Beatriz Mendes de Almeida

Eliana Rocha Oliveira

Juliana Oliveira Cavalcanti Barros

Leticia da Costa Paes

Rafael Caetano Borges

Paulo Moreira de Souza

.Coordenador Executivo

Pedro Roberto da Silva Pereira

.Advogada

Vera Cristina Pereira de Souza Azeredo de Oliveira

.Assistente Social

Karla Ellwein

.Estagiária de Direito

Patricia Santiago de Medeiros Correa

.Estagiária de Serviço Social

Simone Ramos Queiroz Silva

.Associados e Associadas

Arnon Geraldo Damasceno

Ligja Costa Leite

Márcia Elizabeth Gatto Britto

Maria America Ungaretti Diniz Reis

Mônica Alkmim Moreira Nunes

Thiago Marques

.Ilustrações, diagramação

J. Batista

.Diagramação, editoração

Roberto Meneghini

.Colaboração

Associação Beneficente AMAR - A caminho da Cidadania

Associação de Mães e Amigos da Criança e do Adolescente e Risco - AMAR (RJ)

IEE - Incubadora de Empreendimentos para Egressos

Associação Remer (Refúgio dos (as) Meninos (as) de Rua)

Circo da Baixada

Defensoria Pública - CDEDICA e Movimento Moleque

.Agradecimento especial às famílias e aos adolescente que participaram dos grupos focais.

.Assessoria

Eliana Rocha Oliveira

.Impressão : offset

.Tiragem : 1000 exemplares

.Rio de janeiro, dezembro 2010

.O CEDECA RIO DE JANEIRO É FILIADO:

.Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente - ANCED

.Rede Nacional de Defesa do Adolescente em conflitos com a Lei - RENADE

.Rede Não Bata, Eduque - RNBE

.Rede Rio Criança - RRC



Nota: A conformidade com as regras de linguagem tradicionais pode impedir que seja observada, por exemplo, a ambiguidade da expressão homem, que serve para designar tanto o indivíduo do sexo masculino quanto toda a espécie humana. Em muitas situações, a palavra supõe todas as pessoas, englobando, portanto, homens e mulheres. Contudo esses processos de ocultamento acentuam que, na maior parte das vezes, ao se utilizar essa expressão “genérica”, a referência é, na verdade, a uma “espécie” constituída apenas por homens. No entanto, o Cedeca Rio de Janeiro apesar de aceitar fórmulas não sexistas de tratamento, nesta cartilha fará referência ao adolescente de forma genérica, simplesmente para evitar a repetição do o(a) cada vez que for citado o(a) adolescente.

.Sumário

Prefácio	8	30	O que é uma Audiência de Apresentação?
Apresentação	9	34	O que é uma Audiência em Continuação? Quem comparece na segunda audiência com o Juiz?
Meu filho foi preso, e agora?	13	38	Quais os direitos do adolescente na internação
O que acontece na Delegacia?	16	39	Por que os adolescentes pedem para tomar remédios psiquiátricos?
Quais os direitos do meu filho na Delegacia? Ele tem direito a um defensor?	17	41	O adolescente pode sofrer castigos físicos e humilhantes na internação?
Meu filho pode sofrer castigos físicos?	21	45	Qual a importância da visita da família?
Por que vamos conversar com o Promotor?	23	49	O que é a Progressão de Medida?
A internação provisória é uma condenação?	28	51	Qual a importância de cumprir a liberdade assistida?
Como a família pode ajudar o adolescente?	30		





“Nenhum tipo de violência é justificável e todo tipo de violência é evitável”.
(ONU, 2006. Estudo das Nações Unidas sobre A Violência Contra Crianças)

"A primeira condição para modificar a realidade consiste em conhecê-la."
Eduardo Galeano.

Prefácio *Nilo Batista*



Quero saudar, neste manual que o CEDECA concebeu e agora disponibiliza às famílias de adolescentes “infracionalizados”, muito mais do que a criatividade gráfica ou a exatidão dos conhecimentos jurídicos oferecidos; quero saudar uma virada de paradigma.

Fui um dos pioneiros nesse front da educação legal popular, especialmente na publicação de cartilhas com informações jurídicas destinadas à pobreza urbana. Ainda nos anos setenta, na OAB-RJ, coordenei a edição de uma série delas, e eu mesmo fui o autor do texto daquela que versava direito penal e processual penal, e que teve ilustrações do distinguido cartunista Jaguar. Outras cartilhas viriam a lume mais tarde.

Vejo hoje aquela iniciativa – e outras similares que se seguiram – com certas reservas, e para designar o espírito que nelas predominava uso a expressão “aculturação jurídica”. Era, no fundo, uma espécie de educação moral e cívica para os pobres, um dispositivo facilitador de resignações, um amuleto contra os múltiplos perigos da lei. Hoje, na contramão dos sociólogos que adoram a judicialização do cotidiano e a expansão ilimitada do sistema penal, penso que é mais importante recuperar a jurisprudência popular que Boaventura de Souza Bastos joeirou na Pasárgada-favela e abrir as válvulas das regulações comunitárias historicamente – e hoje mais do que nunca, através de um estado de sítio territorializado que se pretende “pacificador” – reprimidas. No ICC, chegamos a pensar num projeto que se utilizasse alternativamente da lei de arbitragem para agregar poder aos únicos juízes do mundo capazes de resolver um caso de usucapião de laje.

Este Manual está completamente sintonizada com este horizonte. Ela não é um instrumento de conformismo, e sim de resistência, que vem a lume no meio da desventurada etapa em que o encarceramento, inclusive de adolescentes, atinge índices inéditos. No direito penal juvenil fica mais evidente o descompasso, porque nele o encarceramento é assumidamente uma ultima ratio que o senso comum criminológico difundido entusiasticamente pelos meios de comunicação coloca no proscênio, institui como prima ratio.

Aquela virada de paradigma deve muito a Dyrce Drach e Pedro Pereira, dois heróis

Brasileiros dessas lutas judiciais difíceis. Dyrce é veterana, lutou nos tribunais da ditadura; Pedro é mais novo, porém integra uma geração que se deu conta da natureza política das opressões penais, que não entende porque na democracia se prende, se tortura e se mata mais do que na ditadura. Obrigado a Vocês dois por nunca terem abandonado seus postos!

Apresentação



O Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA Rio de Janeiro tem com missão “promover a prevalência e o respeito da dignidade humana, por meio da defesa jurídico-social dos direitos humanos de crianças e adolescentes, da mobilização social e da educação popular”.

De acordo com sua missão o CEDECA Rio de Janeiro apresenta esta cartilha em forma de quadrinhos, com ilustrações do jovem e talentoso artista carioca João Paulo Sirimarcos Batista (JBatista), resultado do esforço coletivo de organizações de direitos humanos, associação de mães e responsáveis, famílias e adolescentes que, no ano de 2010, se reuniram em grupos focais para refletir criticamente sobre papéis e atribuições do sistema de segurança, justiça e socioeducativo, bem como sobre os reflexos da atuação dessas instituições na vida de adolescentes submetidos à apuração da prática de ato infracional e de suas famílias.

A presente publicação reflete a vivência do adolescente e suas famílias apontando a existência de violações graves, desafiando a reflexão de gestores de políticas públicas para que garantam parâmetros mínimos para a garantia da dignidade da pessoa humana.

Além disso, o Cedeca Rio de Janeiro, coerente com seus compromissos, investe no fortalecimento das instituições democráticas, contribuindo para humanização das entidades que têm o papel e a atribuição de contribuir com o desenvolvimento e funcionamento eficiente, eficaz e efetivo do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando os seus três eixos: promoção, defesa e controle.

O Cedeca Rio de Janeiro considera o respeito à vida como parte fundamental na luta pela consolidação da democracia e, para que efetivamente, o Brasil possa dizer um “basta!” e um “nunca mais” a todas as formas de tortura, violência e tratamentos humilhantes contra o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e, acima de tudo, identifique os responsáveis por crimes contra os direitos humanos e promova a reparação de pessoas que sofreram violações, a fim de garantir o fim da impunidade que vigora no país.

Vale ainda realçar que a Constituição Federal (1988, artigo 227) diz:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao Adolescente, com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de

colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) reafirma e reforça o preceito previsto na Constituição Federal (1988):

“Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”.

“Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar.

Parágrafo único. A garantia da prioridade compreende:

**primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.**

No entanto, a atuação do Cedeca Rio de Janeiro desde 2009 tem identificado que apesar da legislação avançada, dos compromissos internacionais assinados, das políticas, dos programas, dos projetos e das ações que demonstram que houve avanços em relação aos direitos da criança e do adolescente no Brasil desde a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, inúmeros direitos da criança e do adolescente, em especial do adolescente em conflito com a lei, ainda se encontram, de maneira geral, violados ou ameaçados.

Logo, para o Cedeca Rio de Janeiro, a elaboração e a divulgação desta cartilha sobre ato infracional adquire importância relevante enquanto forma de sistematizar, implementar e monitorar ações públicas direcionadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos de adolescentes em conflito com a lei e execução de medidas socioeducativas, assim como contribuir para a melhoria das competências de seus pais ou responsável sobre os direitos tratados no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas e em todas as normas nacionais e internacionais vigentes no Brasil.

Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedeca Rio de Janeiro
Pedro Roberto da Silva Pereira
Coordenador Executivo do Cedeca Rio de Janeiro

VOCÊ TAMBÉM TÁ SE FORMANDO? ESSE CURSO DE GASTRONOMIA ESTÁ BOMBANDO. JÁ TENHO EMPREGO NUM BUFFET PERTO DA MINHA CASA.

**JUSTIÇA PARA O ADOLESCENTE
EM CONFLITO COM A LEI**
COMO SE DEFENDER DELA. RIO DE JANEIRO, 2010

POIS É CARA, A VIDA MUDOU...
LEMBRA DAQUELES TEMPOS
NA INTERNAÇÃO?

RODAMOS JUNTOS,
SOFREMOS PRA CARAMBA,
AGORA ESTAMOS AQUI,
NUMA FORMATURA, QUEM
DIRIA NÉ? SE NÃO FOSSE
SEU ANTÔNIO, LÁ DA ONG
ME DAR UMA FORÇA.



POIS É, NAQUELA ÉPOCA NÃO DAVA PRA SABER
O QUE ERA... NA MINHA CABEÇA NÃO IA
ACONTECER NADA, ENTENDEU?
EU ACHAVA QUE IA FICAR NUMA BOA...
ATÉ QUE ACONTECEU E EU CAÍ LÁ DENTRO.
AINDA BEM QUE ALGUÉM ACREDITOU
NA GENTE.



Os atos contrários à lei praticados por
adolescentes são previstos no Estatuto
da Criança e do Adolescente – ECA (Lei
nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Esta conduta é chamada de “ato
infracional”, ou seja, quando um
adolescente comete um delito, a lei
chama isso de Ato Infracional.

O ECA também prevê o procedimento para apuração do ato infracional; as formas de privação de liberdade; as medidas que podem ser aplicadas ao adolescente e a responsabilização do adolescente.

A Lei ainda indica as instituições responsáveis pelo atendimento ao adolescente acusado da prática do ato infracional: desde sua apreensão até a execução da medida socioeducativa aplicada. E é sobre isto que este manual vai tratar.

MEU FILHO FOI PRESO, E AGORA?

...“Nó is era mul'equê”



NÃO GOSTO NEM DE LEMBRAR.
EU FAZIA QUALQUER COISA PELA
DROGA, JÁ TINHA TIRADO DI-
NHEIRO ATÉ DA MINHA MÃE.
AQUELE DIA TINHA ROUBADO
A BOLSA DE UMA “VELHA”
PRA PAGAR UMA DI VIDA COM
O TRÁFICO.



POIS É, O GUARDA CHEGOU
ESCULACHANDO MESMO...



Meu filho foi preso, e agora?

Seu filho foi **apreendido**. Adolescentes entre 12 e 18 anos incompletos, quando cometem uma ação proibida por lei, cometem um **ATO INFRACIONAL**.

Neste caso, os adolescentes respondem a um processo e são responsabilizados por essa prática. Isso significa que a lei reservou aos adolescentes um tratamento diferenciado em relação aos adultos pela sua condição de pessoa ainda em desenvolvimento.

O adolescente só pode ser apreendido em duas situações:

- Em flagrante, cometendo um ato infracional, podendo ser apreendido por qualquer cidadão ou pela polícia ou se existir ordem de um juiz determinando sua apreensão.
- Em caso de apreensão em flagrante é importante verificar se há necessidade de atendimento médico de urgência, devendo o adolescente ser encaminhado para o serviço de saúde.

Em nenhuma outra situação cabe a apreensão, pois assim determina a lei.

Criança que comete ato infracional pode ser presa?

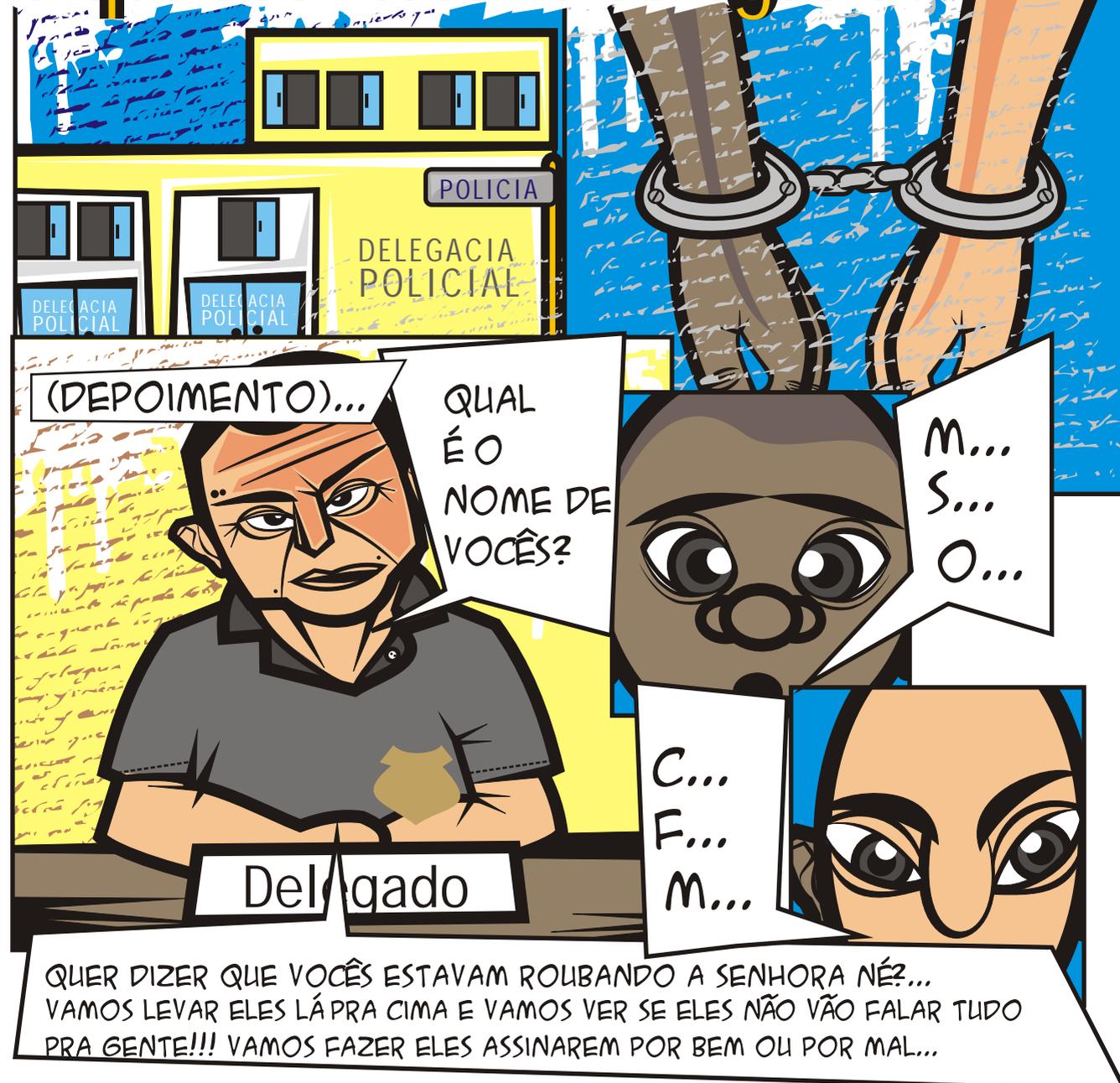
Em hipótese alguma é permitida a apreensão de criança (menor de 12 anos). Quando a criança cometer ato infracional, deverá ser apresentada ao **Conselho Tutelar** para que adote as providências legais.



Quais os direitos do adolescente durante a abordagem policial?

O adolescente tem direito de saber a identificação do policial e de ser revistado apenas por policiais do mesmo sexo que ele. Deve ser tratado com respeito, e assim como qualquer cidadão não pode ser agredido, maltratado, exposto a constrangimento ou humilhado.

O que acontece na delegacia?



Adolescentes podem conduzidos no compartimento fechado do carro da polícia? Não. A lei não permite que adolescentes sejam conduzidos ou transportados em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, e se isso acontecer o condutor poderá ser responsabilizado.

Isso significa que o adolescente deve ser transportado em um carro comum da Polícia, ventilado, com janelas, sentado e com o uso do cinto de segurança.



O que acontece na Delegacia?

Na delegacia será registrado o fato que gerou a apreensão do adolescente, por exemplo, se o adolescente se envolveu em uma briga e alguém ficou ferido, o registro será de lesão corporal. É muito importante que no Boletim de Ocorrência conste uma descrição fiel dos fatos, pois será com base nele que o Promotor de Justiça irá representar ou não ao Juiz. Solicite a presença de um defensor público ou advogado. Não assine documentos nos quais sejam atribuídos ao seu filho atos que ele não praticou.

Caso isso ocorra, denuncie!!! Veja os endereços no final deste manual.

O Adolescente pode ser algemado?

Não é permitido o uso de algemas em adolescente por qualquer motivo, só sendo possível no caso de comprovada resistência ou de imediato perigo de fuga, devendo a autoridade policial fazer relatório detalhado da necessidade do uso (Súmula Vinculante nº 11 – Superior Tribunal de Justiça).

QUAIS OS DIREITOS DO MEU FILHO NA DELEGACIA? ELE TEM DIREITO A UM DEFENSOR?



O que é DPCA?

A DPCA é a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente. Ocorrendo a apreensão em flagrante do adolescente, feita por policiais civis ou militares ou por qualquer pessoa, o adolescente terá que ser encaminhado imediatamente para a delegacia policial mais próxima do local de sua apreensão ou para a delegacia especializada (DPCA). Na Delegacia, o Delegado (autoridade policial) deve comunicar, de imediato, a apreensão do adolescente a seus pais ou responsável.



Um conhecido me avisou que meu filho foi preso. Como encontrá-lo?

Caso isso ocorra, procure pessoalmente a delegacia mais próxima de onde foi cometido o ato infracional ou a DPCA. Leve com você todos os documentos de seu filho e, principalmente, uma foto recente para que ele possa ser reconhecido.

Muitas vezes, após a apreensão do adolescente, a família não é comunicada oficialmente pela polícia e acaba tendo a notícia por terceiros (vizinhos, amigos etc.).

Porém é um direito do adolescente que sua família seja avisada da sua apreensão. Quando isso não acontecer, a família pode denunciar à Ouvidoria da Secretaria de Segurança ou ao Ministério Público.

A falta de informação sobre a apreensão do adolescente à família pode acontecer também em razão da omissão do próprio adolescente sobre sua verdadeira identidade, o que inviabiliza qualquer tipo de comunicação com a família. Por isso sugerimos que leve uma foto recente.

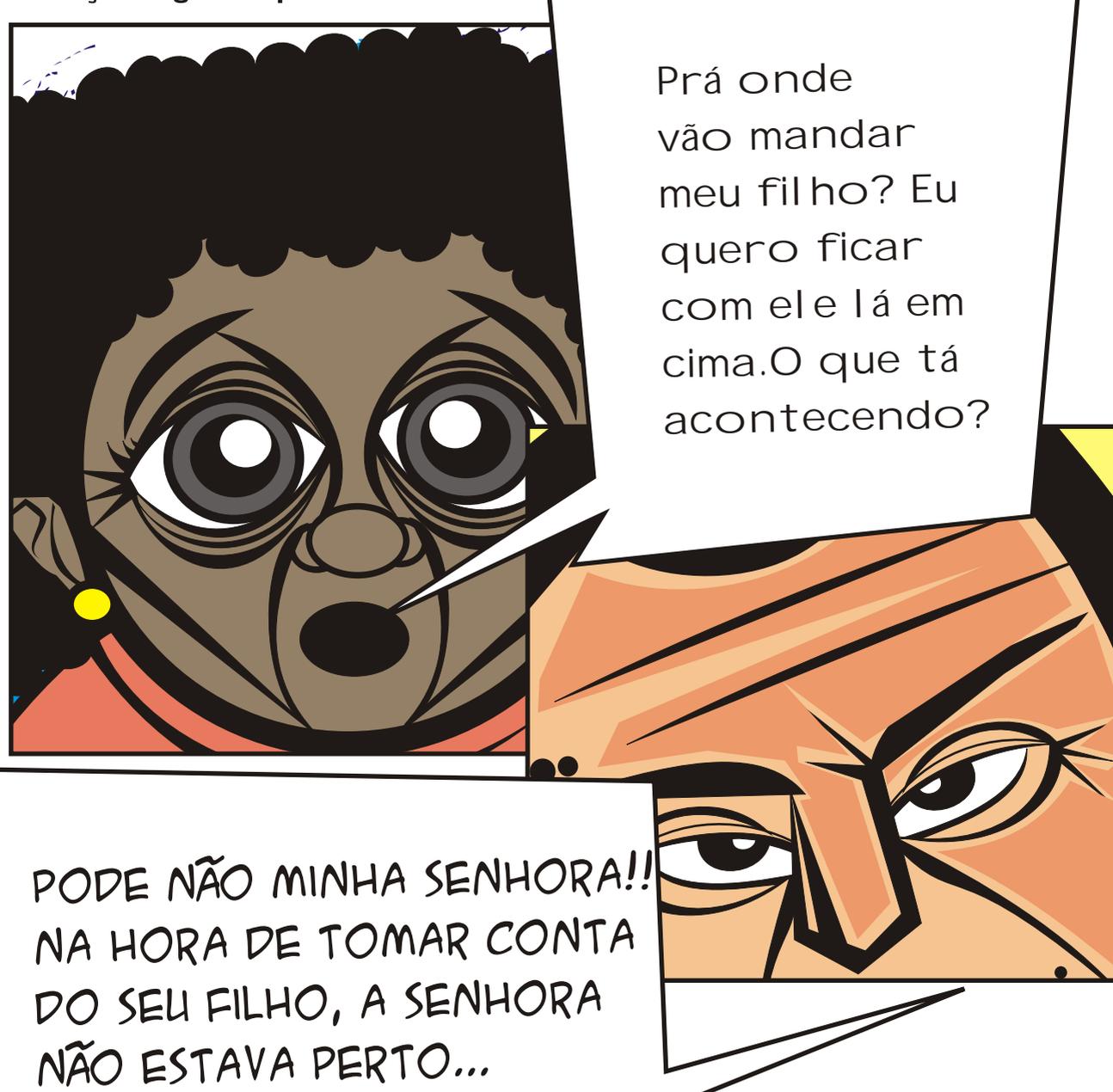


Quais os direitos do meu filho na Delegacia?

Ele tem direito a um defensor? O adolescente tem direito à defesa por Defensor Público ou Advogado desde sua chegada na Delegacia. É direito do adolescente ser acompanhado por um responsável durante todo procedimento policial, inclusive durante o depoimento.

Em hipótese alguma o adolescente pode sofrer violência, sejam elas físicas, psicológicas, morais, sexuais ou patrimoniais. Caso você perceba que seu filho está sofrendo ou sofreu algum tipo de violência, guarde provas como: fotos das lesões, roupas sujas, nome dos agressores e comunique ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos demais órgãos ligados à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes que você encontra no final desse manual.

Não existindo delegacia especializada no município da ocorrência, o Delegado deverá providenciar para que o adolescente fique em local separado dos adultos, em condições dignas de permanência.



Meu filho será liberado?

Depende. Se o fato não foi praticado com violência ou grave ameaça contra outra pessoa e o adolescente não estiver correndo risco na sua segurança pessoal, prontamente será liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, por seus pais ou responsáveis.

Já se o fato for classificado como violento ou grave contra outra pessoa, o adolescente não será liberado na Delegacia: ele ficará apreendido e será encaminhado para o Ministério Público ou para uma entidade de atendimento inicial do sistema socioeducativo.

Se o adolescente estiver correndo risco pessoal, a família deve comunicar ao Promotor de Justiça e ao Defensor ou Advogado, que solicitará que o adolescente seja incluído no Programa de Proteção ao Adolescente Ameaçado de Morte (PPCAM).

O ADOLESCENTE NÃO PODE FICAR APREENDIDO NA DELEGACIA POR MAIS DE 24 HORAS.



Levaram meu filho para uma unidade de recepção e triagem. O que é isto?

É a porta de entrada do adolescente no sistema socioeducativo. Nesta unidade o adolescente é recepcionado por funcionários públicos. Nestes locais os adolescentes do sexo masculino ficam separados de adolescentes do sexo feminino. Os adolescentes devem receber uniforme, material de higiene pessoal e passam por entrevistas com a equipe técnica.

Quanto tempo o adolescente pode ficar nesta unidade?

A permanência do adolescente nesta unidade é muito curta, e ele deve ser encaminhado imediatamente à presença do Promotor de Justiça para ser ouvido. Este encontro é chamado de Oitiva Informal (trataremos a seguir deste tema).



Posso visitar meu filho nesta unidade?

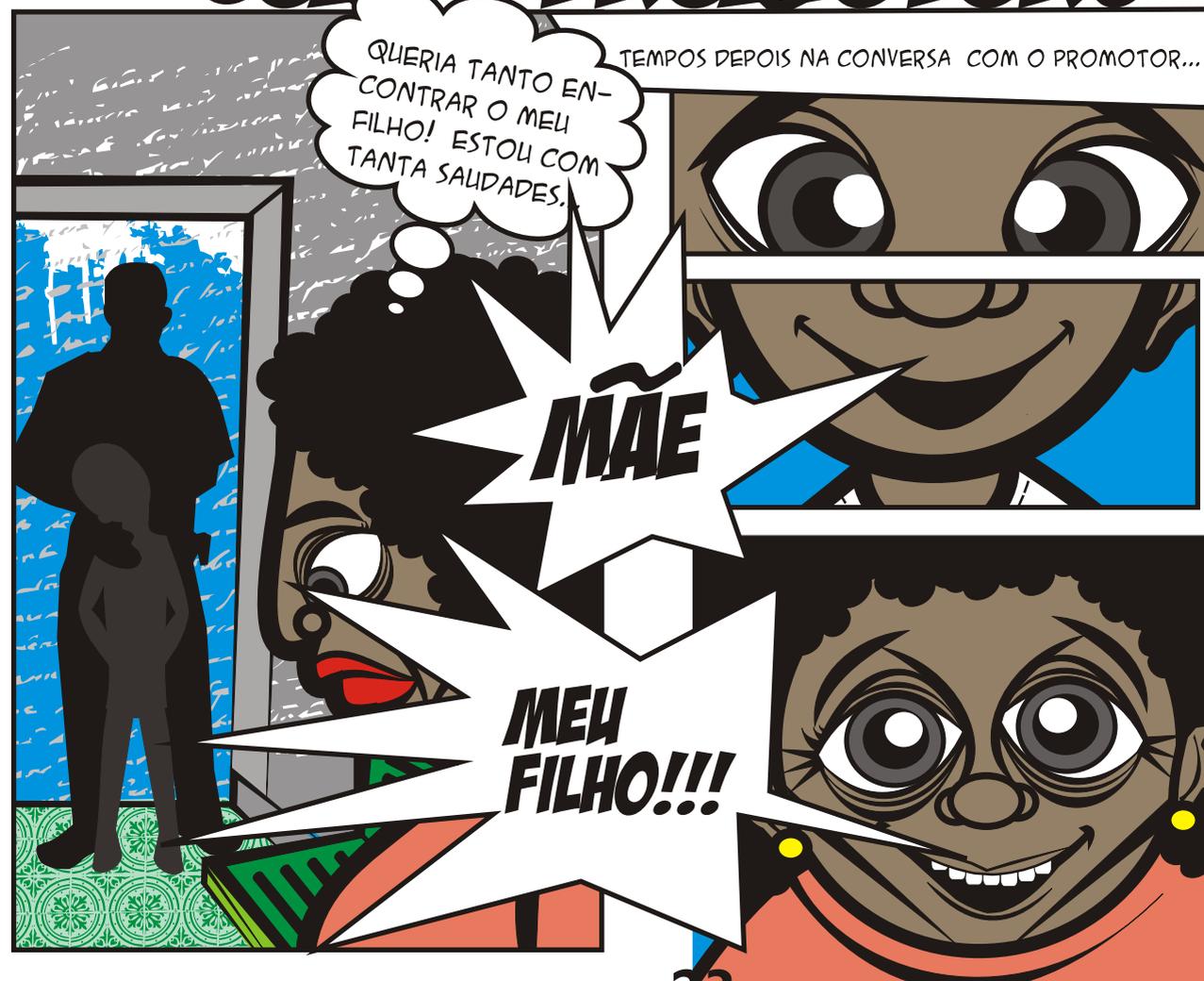
O adolescente tem direito à visita em qualquer lugar que se encontre apreendido, inclusive nesta unidade.

Com quem eu posso conversar para saber notícias do meu filho? Procure a equipe técnica da unidade em que seu filho está internado. Ela é composta por profissionais que devem orientar a família sobre o que está acontecendo com o adolescente na unidade, suas condições de saúde, seu comportamento, inclusive sobre sua situação processual.

Todas as informações prestadas pela família, bem como as informações prestadas pelo seu filho, poderão compor o relatório técnico que será encaminhado para o Juiz,

Lembre - se que seu filho não pode sofrer qualquer tipo de violência.

PORQUE VAMOS CONVERSAR COM O PROMOTOR?



Todos os adolescentes são encaminhados para conversar com o Promotor de Justiça (Ministério Público), mesmo aqueles que foram liberados na Delegacia com o comparecimento dos pais ou responsáveis.

Essa conversa chama-se “Oitiva Informal”. Neste momento, o adolescente dará seu depoimento. O adolescente também possui o direito de ser acompanhado pelos pais ou responsável e por um Defensor Público ou Advogado. Se possível, o Ministério Público ouvirá também pais ou responsáveis, vítima e testemunhas.

Esse encontro é tão importante quanto uma audiência, **POR ISSO NÃO FALTE.**

O Promotor de Justiça irá perguntar se o adolescente participou ou não do fato descrito no registro da Delegacia: como aconteceu, quem fez o que, onde ele estava na hora do fato e outras questões relativas à sua vida, como por exemplo, se estuda, se faz algum curso, atividade esportiva, com quem mora, etc.



Solicite também um defensor público ou advogado para acompanhá-los nessa fase.

O que pode decidir um Promotor de Justiça?

Após ouvir o adolescente, o Promotor de Justiça poderá adotar imediatamente três encaminhamentos, a saber:

1) promover o arquivamento do processo. O arquivamento acontece caso o Promotor de Justiça verifique que não há provas de que o ato infracional realmente ocorreu ou que não há provas da participação do adolescente. O Promotor de Justiça encaminhará para autoridade judiciária (Juiz) para homologar o arquivamento, e isto significa que o processo está encerrado.

2) conceder Remissão. E o processo também é finalizado, desde que homologado pelo juiz.

3) apresentar representação contra o adolescente. Isto ocorre sempre que o Promotor de Justiça entender que o adolescente é o autor do ato infracional. Representar significa que o Promotor de Justiça pedirá a abertura do processo de apuração do ato infracional para a Autoridade Judiciária (Juiz).





Meu filho pode ser internado provisoriamente depois da conversa com o Promotor de Justiça?

Sim. Caso o Promotor de Justiça decida REPRESENTAR contra o adolescente, ele poderá requerer a internação provisória do seu filho que implica na privação de liberdade do adolescente. Seu filho será levado para uma unidade de internação provisória do sistema socioeducativo onde permanecerá por um período máximo de 45 dias. O processo do adolescente deve ser concluído enquanto durar a internação provisória.

Caso isso não ocorra, ele deverá ser liberado, pois a lei não permite a prorrogação do prazo de internação provisória. Se o adolescente continuar privado de sua liberdade, ainda sem medida socioeducativa estabelecida pela Justiça ou Juiz, além deste prazo, a defesa deve entrar com um pedido de Habeas Corpus para a liberação imediata do adolescente.

Portanto, seu filho não poderá ficar mais de 45 dias internado provisoriamente.

NA UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA...

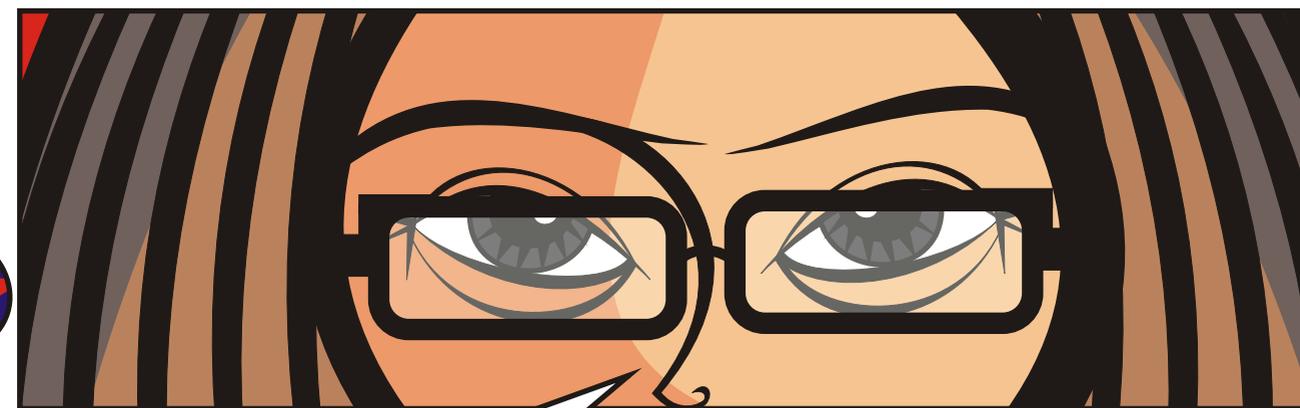


A internação provisória é uma condenação?

A internação provisória não é uma condenação: é uma privação de liberdade temporária que antecede a aplicação da medida socioeducativa. A decisão do juiz que determinar a internação provisória deve ser justificada (fundamentada).

Para onde vão levar meu filho?

Ele será encaminhado para a unidade de internação provisória do sistema socioeducativo.



CALMA!! PROCURE SE ACALMAR, NÃO PROVOQUE
E MANTENHA O BOM COMPORTAMENTO QUE SERÁ
MELHOR PARA VOCÊ.

VOCÊ FICARÁ AQUI (INTERNAÇÃO PROVISÓRIA) NO MÁXI-
MO 45 DIAS, AGUARDANDO A AUDIÊNCIA COM O JUIZ,
PROCURE SEGUIR TODAS AS REFRAS E FIQUE CALMO.

EU NÃO PENSEI QUE IA SER ASSIM. DEUIA TER PENSADO ANTES... QUANDO EU FOR PRA CASA, VOU SAIR DESSA VIDA...



COMO A FAMÍLIA PODE AJUDAR O ADOLESCENTE?

Será que meu filho ficará em segurança?

Os adolescentes devem ser divididos por sexo, idade, porte físico e gravidade do ato infracional cometido. Portanto, seu filho não pode sofrer ameaças, violência, ser obrigado a escolher grupos de facções criminosas, ou ficar junto com adolescentes com idade muito superior ou inferior à dele. Nunca se esqueça que a instituição tem a obrigação de zelar pela integridade física, psicológica e moral do seu filho.

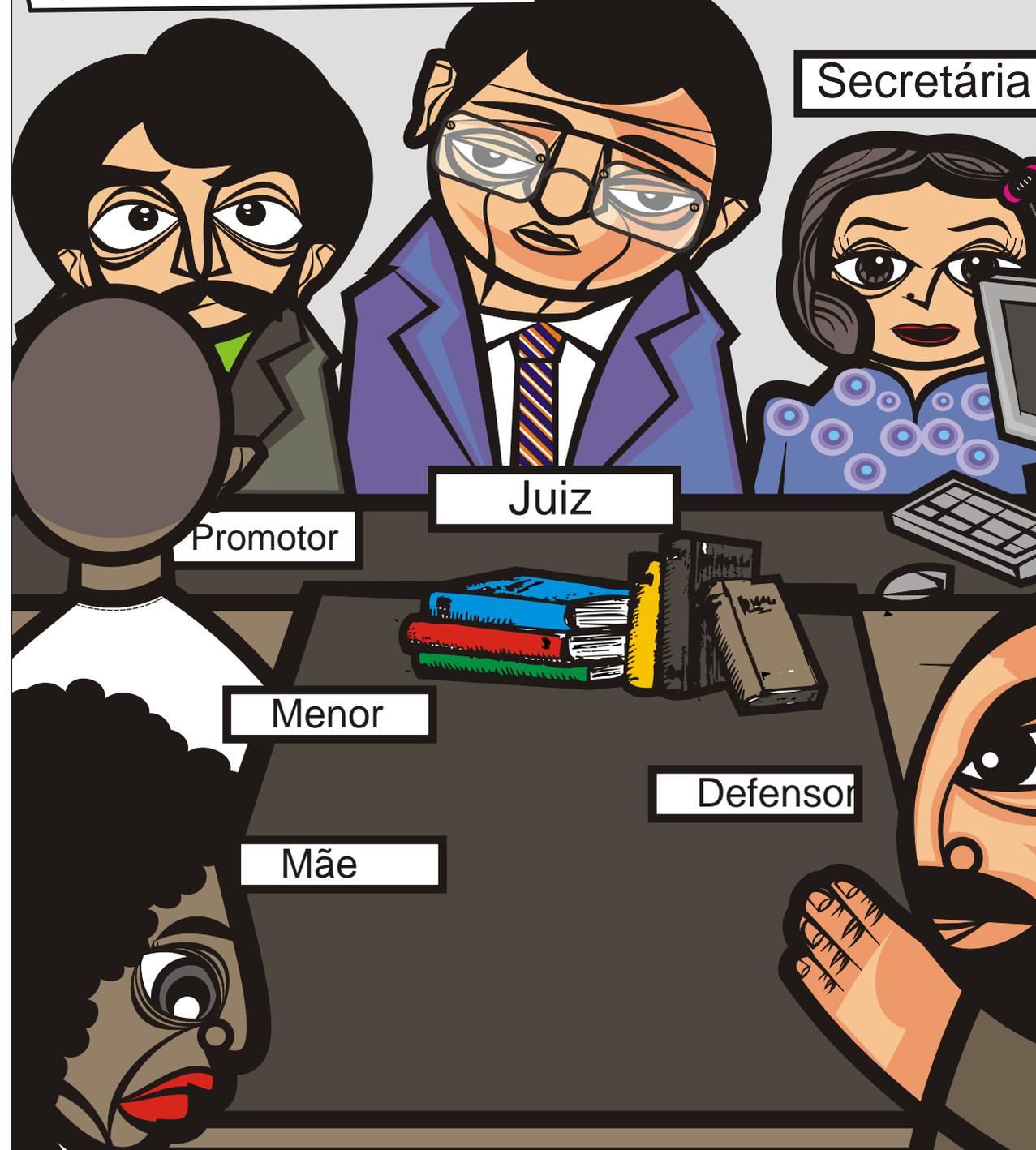
Como a família pode ajudar o adolescente?

A família ajuda o adolescente ao visitá-lo com regularidade, acompanhando sua situação processual e verificando se ele está sendo tratado com respeito e dignidade. Além disso, a participação da família na vida do adolescente é fundamental para que os vínculos afetivos sejam fortalecidos, pois isso influencia diretamente no bem-estar psicológico e social dele, assim como na construção de um novo projeto de vida.

O QUE É AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO?

O primeiro contato do adolescente com o Juiz da Vara da Infância e Juventude é na Audiência de Apresentação. Nesta audiência o adolescente comparece acompanhado dos seus pais ou responsáveis. Também estarão presentes: o Juiz de Direito, o Promotor de Justiça e o Defensor Público ou Advogado do adolescente.

NA AUDIÊNCIA...



Este é um momento muito importante para a defesa do adolescente. É nesta audiência que o Juiz vai ouvi-lo e perguntar o que aconteceu. O Promotor de Justiça e o Defensor Público ou Advogado também poderão fazer perguntas para o adolescente. Os pais ou responsáveis também serão ouvidos nesta audiência.

Caso o adolescente esteja privado de liberdade, ou seja, internado provisoriamente, o Juiz poderá determinar que responda o processo em liberdade ou seguir o processo com o adolescente internado.

Nesta audiência, pode sair a decisão do Juiz, caso não seja necessário ouvir outras pessoas.

O Juiz pode conceder a remissão, que é a suspensão ou extinção do processo. Com a remissão, o Juiz pode determinar que o adolescente cumpra uma ou mais medidas socioeducativas (com exceção da semiliberdade e internação). Após o cumprimento da(s) medida(s), o processo se encerrará.

Os pais ou responsáveis podem solicitar ao juiz que aplique medidas de proteção ao adolescente (escola, tratamento médico, acompanhamento psicológico).

Nesse momento é possível também serem denunciados maus tratos nas unidades de internação, caso o adolescente tenha vivido esta situação.



TÁ VENDO SUA MÃE PERDENDO DIA DE TRABALHO POR SUA CAUSA? NÃO TEM DÓ DELA NÃO? VOCÊ TEM QUE PARAR DE DAR DESGOSTO PRA FAMÍLIA...



ELE ESTAVA FREQUENTANDO A ESCOLA? NÃO DEVIA ESTAR? A SENHORA PRECISA CONTROLAR AS SAÍDAS DO SEU FILHO.

O Juiz pode agredir verbalmente o adolescente?

Não. É possível ao juiz repreender o adolescente verbalmente em audiência através da Advertência. No entanto, essa ação deve ser feita de forma respeitosa. O Juiz representa uma importante instituição – o Poder Judiciário – portanto as atitudes do Juiz devem ser orientadas pela garantia de direitos e pelo respeito às liberdades fundamentais.



EU TRABALHO, PASSO O DIA FORA, A ESCOLA MANDOU ELE VOLTAR PORQUE CHEGOU ATRASADO ... COMO EU POSSO CONTROLAR ISSO? SAÍ DE CASA ÀS CINCO DA MANHÃ!

POUCO TEMPO DEPOIS DE SE COMUNICAR COM O DEFENSOR E COM O PROMOTOR, O JUIZ PROPÕE A ASSINATURA DE UM DOCUMENTO...

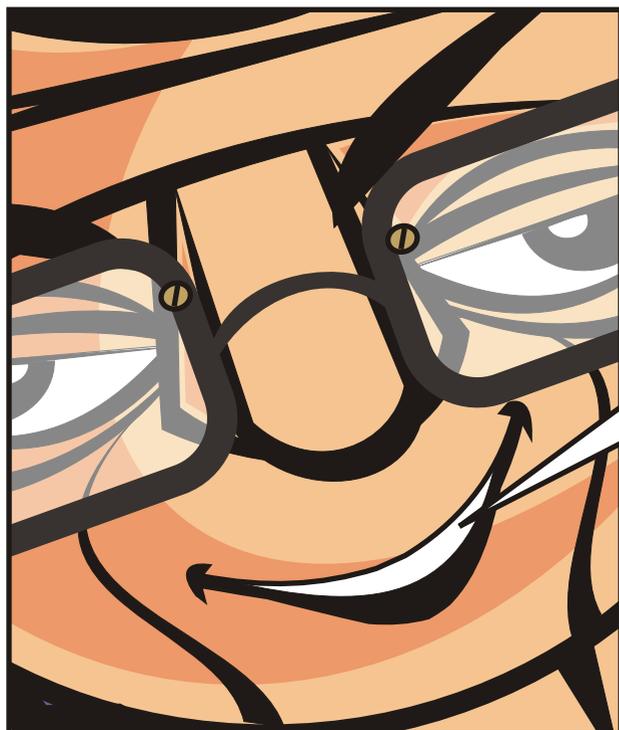
Qual é o papel do Defensor Público?

O Defensor deve ter uma postura firme de defesa do direito à liberdade e dos direitos processuais do adolescente.

O papel do defensor público não é só fazer a defesa gratuita. Ele tem de ser um transformador social, um instrumento de inclusão e de conscientização dos direitos de cada um. O defensor também tem um papel de orientar e tentar a conciliação.

Como a família pode ajudar na defesa do adolescente?

A família pode ajudar apresentando provas que ajudem na defesa do adolescente, como testemunhas, fotos, cartas, bilhetes, histórico escolar, certificados de cursos, documentos e também comparecendo em todas as audiências. A presença da família desde a apuração do ato infracional, quando o adolescente é apreendido, é fundamental para que ela e o adolescente estejam cientes de todos os procedimentos, que se findam com o término da execução da medida ou com a remissão e, conseqüentemente, com a liberação do adolescente.



PRONTO RAPAZ,
VOCÊ PODE SEGUIR
POR ALI, PELA
"PORTINHA DA
FELICIDADE"

O que pode acontecer nesta audiência?

O adolescente e seus pais ou responsável serão ouvidos pelo Juiz. Também poderá ser ouvido profissional qualificado, que tenha acompanhado ou atendido o adolescente (assistente social, psicólogo, médico).

O Juiz poderá aplicar a Remissão, caso entenda que o fato não foi grave, finalizando assim o procedimento de apuração de ato infracional. Caso considere o fato grave, marcará outra audiência (audiência em continuação).

A defesa (defensor ou advogado) apresentará a defesa prévia e a lista de testemunhas (se houver).

O QUE É UMA AUDIÊNCIA EM CONTINUAÇÃO? QUEM COMPARECE NA SEGUNDA AUDIÊNCIA COM O JUIZ?

Nesta audiência serão ouvidas as testemunhas e colhidas outras provas, tanto pelo promotor de justiça como pela defesa do adolescente. Será juntado ao processo o relatório da equipe técnica, e ele será verificado pelo Juiz. O comportamento e a participação do adolescente durante a internação provisória também são importantes para sua decisão.

Em seguida, o juiz dá a palavra para o promotor e para a defesa do adolescente para que façam suas alegações finais e, por fim, anuncia a sentença. A participação do defensor ou advogado é necessária tanto na audiência de apresentação quanto na audiência em continuação.

Lembre-se que o Juiz é uma autoridade. Não se deve chamá-lo de "tio" ou "tia". A forma mais adequada é Meritíssimo(a), Excelência, Senhor ou Senhora.

DEPOIS DE COLHER TODOS OS DEPOIMENTOS, DOS POLICIAIS, MÃE, TESTEMUNHAS, ASSISTENTE SOCIAL...



DETERMINO O CUMPRIMENTO
DA MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA
DE INTERNAÇÃO NUMA
UNIDADE DO DEGASE
"ONDE JUDAS PERDEU AS
BOTAS"

MEU DEUS,
É MUITO LONGE
ELE NÃO PODE
FICAR MAIS
PERTO DE CASA?



TENHO MEDO DELE SOFRE VIOLÊNCIA E NINGUÉM ME CONTAR... JÁ OUVI FALAR DE TANTAS COISAS SOBRE ESSA UNIDADE DE INTERNAÇÃO. O FILHO DA MINHA VIZINHA FOI ATÉ PARAR NO HOSPITAL POR CAUSA DE ESPANCAMENTO, BRIGAS NO ALOJAMENTO. COMO VOU FAZER PARA VISITAR, TÃO LONGE, TENHO QUE TRABALHAR DURANTE A SEMANA E CUIDAR DOS OUTROS FILHOS NO DOMINGO...

O que pode decidir o Juiz nesta audiência?

Após ouvir todos, o Juiz decidirá sobre a procedência ou improcedência da representação e dará a sentença que poderá ser:

Improcedente: o adolescente não é responsabilizado pela prática do ato infracional e o processo é arquivado, sem aplicação de nenhuma medida.

Procedente: o adolescente é responsabilizado pela prática do ato infracional e terá que cumprir uma ou mais medida(s) socioeducativa(s) previstas no ECA.

O Juiz poderá aplicar também medidas protetivas para adolescente, como: matrícula escolar, curso profissionalizante, tratamento médico, etc.

Quando a sentença for medida socioeducativa de privação de liberdade, ou seja, de internação ou semiliberdade, o adolescente e seu defensor serão informados pessoalmente da decisão.

O que é uma Medida Socioeducativa?

É uma medida aplicada pela justiça ao adolescente (de 12 a 18 anos incompletos) que comete ato infracional, após o devido processo judicial, como forma de responsabilizá-lo, cuja finalidade é pedagógica e educativa.

A medida socioeducativa deve levar em consideração não só a gravidade do ato infracional, mas também os aspectos pessoais e o histórico do adolescente.

Quais são as Medidas Socioeducativas?

Advertência

Consiste na repreensão verbal, uma forma de alerta dada pelo Juiz, que depois é escrita e assinada pelo adolescente e por seus pais ou responsáveis.

Obrigação de Reparar o Dano

Quando o ato infracional envolver danos patrimoniais (materiais), a autoridade judiciária (Juiz) poderá determinar que o adolescente devolva a coisa, promova a indenização do dano, ou por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)

Consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos, bem como em programas comunitários ou governamentais. As tarefas devem ser atribuídas de acordo com a aptidão do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou a jornada normal de trabalho.

O Prazo Máximo de Cumprimento de Prestação de Serviço à Comunidade é de 6 (seis) meses.

Liberdade Assistida (LA)

Deve ser aplicada sempre que for a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. É uma forma do adolescente ser responsabilizado pelo ato infracional que cometeu sem necessitar do afastamento do lar, da escola e do trabalho. Durante o cumprimento da medida, o adolescente fica sob a supervisão de um orientador. A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso e esta poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

O Prazo Máximo de Cumprimento de Prestação de Serviço à Comunidade é de 6 (seis) meses.

A liberdade assistida poderá a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o Defensor Público ou Advogado.

Quais são as atribuições do orientador?

Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros: **1** – promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

2 – supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

3 – diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

4 – apresentar relatório do caso.

Semiliberdade

É uma forma de restrição de liberdade onde o adolescente tem a possibilidade de realizar atividades externas e passar os finais de semana com a família, independentemente de autorização do Juiz. É obrigatória a escolarização e a profissionalização. Pode ser aplicada como medida inicial, para evitar o isolamento social do adolescente em uma instituição de internação; ou como forma de progressão de medida que beneficia aqueles que já se encontram privados de liberdade e que ganham direito a uma medida mais favorável. Por exemplo: o adolescente estava internado, teve sua medida reavaliada e foi concedida a progressão de medida para semiliberdade. Isto significa que ele sairá da internação e irá para a semiliberdade.

A Medida de Semiliberdade não possui prazo determinado. A saída do adolescente sem autorização dos funcionários é considerada evasão e será

comunicada ao juiz que poderá determinar a volta do adolescente para a internação.

Preferencialmente esta medida é cumprida perto do local de moradia do adolescente.

Internação

A internação constitui medida privativa de liberdade, que deve ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local diferente do abrigo e de presídio, com a separação por critérios de idade, sexo, porte físico e gravidade da infração. É permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, se não houver nenhuma determinação contrária do Juiz.

A Medida de Internação não possui prazo determinado, entretanto deve ser reavaliada em um período máximo de 6 (seis) meses e não ultrapassar 3 (Três) anos

Quanto tempo o adolescente pode ficar internado?

De acordo com o ECA, a medida socioeducativa de internação não tem prazo determinado, mas a medida é reavaliada no MÁXIMO a cada 6 (seis) meses e não poderá ultrapassar 03 (três) anos.

Cabe ao Poder Público a responsabilidade de zelar pela integridade física e moral do adolescente durante o cumprimento da execução da medida socioeducativa.

QUAIS OS DIREITOS DO ADOLESCENTE NA INTERNAÇÃO?

A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, separados por idade, porte físico e gravidade do ato infracional. O adolescente não pode cumprir a internação em local destinado a adultos, nem abrigos.

Durante todo o tempo em que o adolescente estiver internado, serão obrigatórias atividades pedagógicas, ou seja, o adolescente não pode, por exemplo, ficar em uma internação sem frequentar aula e cursos profissionalizantes, devendo também receber atendimento da equipe técnica da unidade.

Ao adolescente cabe frequentar as atividades, de acordo com o programa inicial estabelecido; ter aproveitamento mínimo nas atividades; demonstrar cooperação com o programa educativo; seguir as regras disciplinares estabelecidas pela instituição; comportar-se com civilidade frente aos profissionais, entre outros.

À instituição cabe observar rigorosamente o cumprimento da legislação referente à tutela de adolescentes em cumprimento da medida, garantindo sua integridade física e psicológica; providenciar documentação civil para todos os adolescentes; regularizar a situação escolar – documentação, matrícula, históricos; garantir oferta de ensino profissionalizante; promover atividades esportivas e culturais, considerando os interesses dos adolescentes; facilitar a assistência religiosa para os que a solicitarem, garantindo-lhes a liberdade de crenças; considerar os avanços e os esforços de participação nos relatórios técnicos que subsidiam a avaliação periódica da medida socioeducativa.

Quando completar 18 anos, o adolescente será solto?

Não obrigatoriamente. A medida socioeducativa de internação pode ser cumprida até os 21 anos. Isso significa que se o adolescente cometer o ato infracional nas vésperas de completar 18 anos poderá cumprir medida socioeducativa até os 21 anos.

Porque os adolescentes pedem Para tomar remédios psiquiátricos?



Muitos adolescentes pedem para tomar remédios psiquiátricos por conta da pressão emocional e psicológica que sofrem por estarem privados da sua liberdade. No entanto, só isso não basta para que haja o fornecimento da medicação. Remédios psiquiátricos causam dependência química e por isso só devem ser receitados em casos específicos, quando não há outra solução.

NO CONSULTÓRIO MÉDICO...

DOUTOR, ESTOU PASSANDO MAL, TO VENDO VULTOS, OUVINDO VOZES...



VOCE ESTÁ NERVOSO. EU TENHO AQUI UM REMÉDIO MUITO BOM PARA ISSO.

Remédio

Nono nono no noonon monp noobob bonono

TOMA ESSE REMEDINHO AQUI...

Genérico

150g



ACHO QUE TO FICANDO CHAPADO!!

A instituição pode fornecer remédios psiquiátricos sempre que o adolescente pedir?

Não. O uso de remédios psicotrópicos para controlar o comportamento de adolescentes em conflito com a lei faz parte de um longo histórico nas unidades de internação brasileiras.

A Ordem dos Advogados do Brasil/Federal e o Conselho Federal de Psicologia constataram em 2009, durante uma inspeção nacional às unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei, que em torno de 80% dos adolescentes internados são medicados com psicotrópicos ou submetidos a ações psiquiatrizantes como forma de controle sobre esses jovens.

A qual órgão se pode denunciar o fornecimento indevido de remédios?

É muito difícil para a família constatar se há ou não a real necessidade do adolescente usar remédios psiquiátricos. Na dúvida, converse com o médico que atende ao adolescente para saber notícias sobre seu estado de saúde. Se você constatar que está ocorrendo um uso inadequado do medicamento denuncie! Procure a OAB, o Conselho de Medicina, o Conselho de Psicologia e entidades de direitos humanos entre outros.

Se o adolescente é usuário de drogas, para onde deve ser encaminhado?

O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa tem direito a tratamento médico especializado, podendo ser atendido em clínicas públicas ou privadas conveniadas, sempre que necessário.

O adolescente pode sofrer castigos físicos e humilhantes na internação?



CHAPADO? COM ESSE REMÉDIO? CHAPADO, VPCÊ VAI FICAR HOJE A NOITE!



SE PREPARA QUE ESSA NOITE É A DO PLANTÃO CHAPA QUENTE, OS AGENTES VÃO TOCAR O TERROR, FICA ESPERTO, MANÉ



Não. O adolescente não pode sofrer nenhuma espécie de castigos físicos e humilhantes. A dignidade do adolescente deve ser preservada. De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU) o uso intencional da força ou poder físico, em forma de ameaça ou efetivamente, contra uma criança ou adolescente, por um indivíduo ou grupo, prejudica ou tem grandes probabilidades de prejudicar a saúde, sobrevivência, desenvolvimento ou dignidade da criança e do adolescente.

A NOITE OS ADOLESCENTES DORMIAM QUANDO DE REPENTE...

BUM!

TÁ NA HORA DE ACORDAR SEMENTINHAS DO MAL!!!
VOCÊS DENUNCIARAM A GENTE PRO PESSOAL DOS DIREITOS HUMANOS? AGORA VOCÊS VÃO VER O QUE É SER MALTRATADO DE VERDADE!



PAREM COM ISSO, NINGUÉM AQUI FALOU NADA!



FOI VOCÊ? SEU MULEQUE! MENOR, VOCÊ VAI PARA A SOLITÁRIA APRENDER A FICAR DE BICO CALADO!!

O adolescente pode ser colocado na solitária?

A solitária é um instrumento desumano que visa retirar a condição de sujeito de direitos do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Nenhum adolescente pode ser colocado em isolamento e em condições insalubres. Se seu filho estiver nessa situação, procure o Promotor de Justiça e/ou a Defensoria Pública para que estes comuniquem essa ilegalidade ao Juiz. Também denuncie à imprensa e às entidades de direitos humanos.

De quem é a responsabilidade quando ocorrem agressões no sistema socioeducativo?

Na internação e na semiliberdade, a responsabilidade pela preservação da integridade física e psicológica do adolescente é do Estado. Isso significa que é dever dos funcionários do sistema socioeducativo zelar pelo adolescente em cumprimento de medida.

No caso de rebelião, se seu filho vier a sofrer agressões, comunique ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e às entidades de direitos humanos. O Estado terá a obrigação de reparar o dano, seja ele físico, material ou moral.

Lembre-se: A ameaça também é um espécie de crime / ato infracional .

Depois de algumas horas de viagem em três ônibus lotados, a mãe do adolescente chega na unidade de internação para o dia da visita...



SÓ DE PENSAR QUE NÃO VOU PODER VISITAR MEU FILHO SEMANA QUE VEM, NÃO VOU TER O DINHEIRO DA PASSAGEM...

Qual a importância da visita da família?

A visita da família é fundamental para que o adolescente se sinta prestigiado e amado. O adolescente em cumprimento de medida precisa do apoio de seus familiares para conseguir superar esse momento difícil em sua vida. Durante a visita tenha uma atitude positiva, dando-lhe carinho, atenção e apoio. Lembre-se que esta é uma situação provisória.

AINDA TENHO QUE PASSAR POR AQUELE CONSTRANGIMENTO A REVISTA, QUE PARA MIM É UMA FALTA DE RESPEITO TER QUE SE AGACHAR DAQUELA FORMA!!



A visita pode ser revista? Como deve ser essa revista?

Sim, a lei permite a revista pessoal em caso de fundada suspeita. No entanto, a revista só pode ser realizada por funcionários do mesmo sexo. Acreditamos que a revista íntima dos visitantes, mediante desnudamento e agachamento, constrange e criminaliza as famílias dos adolescentes, violando o princípio da cidadania e dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal.

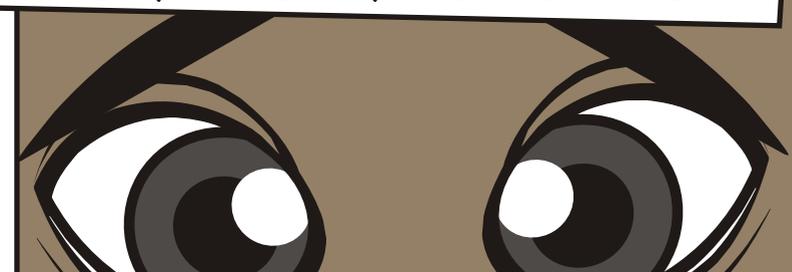
O que posso levar para o meu filho no dia da visita?

A família não precisa levar nada. O Estado é responsável por fornecer todas as condições necessárias ao desenvolvimento sadio e pleno do adolescente, tais como: roupas, objetos pessoais e de higiene, remédios, alimentação, entre outros. Infelizmente sabemos que essa não é a realidade do sistema socioeducativo. Os adolescentes internados sofrem muito com a falta de amparo material. Se seu filho estiver precisando de algo, procure o Diretor da Unidade de Internação e exija providências.

Fique atento!

Presentes e objetos para uso do adolescente levados para dentro da instituição podem contribuir para a omissão do Estado no dever de fornecer o que o adolescente necessita

A MÃE SE REENCONTRA COM O FILHO...



MÃE

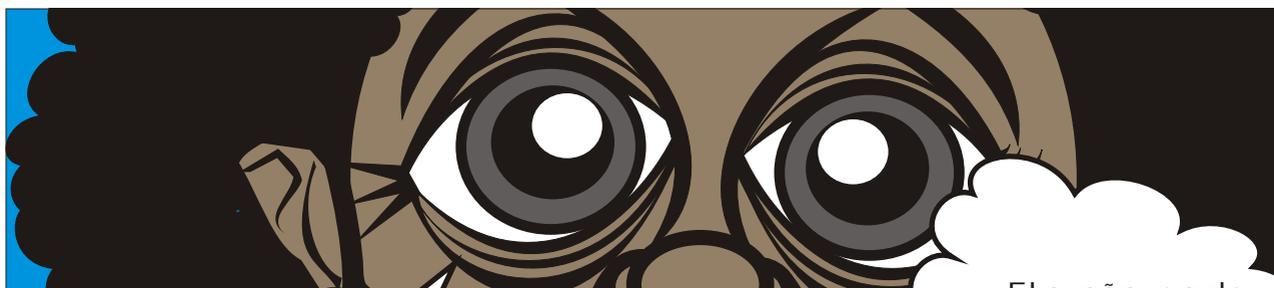
MEU FILHO!!!



Que saudade ...
 Meu filho, o que aconteceu?
 Quem fez isso com você ?



Mãe, caí jogando bola!



Mas e essa mordida no seu rosto?



Foi um mosquito que mordeu e eu cocei, mãe...

Ela não pode saber da minha briga!!

Por que meu filho não quer me contar que foi agredido?

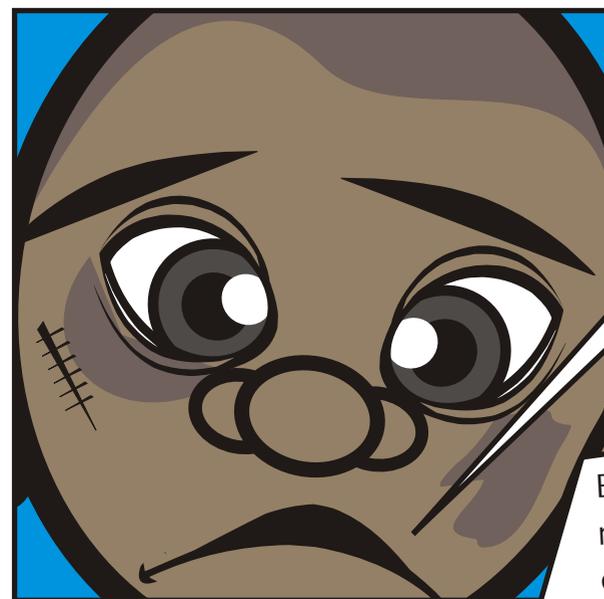
A maioria dos adolescentes que sofrem violência no sistema socioeducativo preferem não contar para suas famílias os fatos ocorridos. Muitos omitem tais situações para poupar a família de um possível desgosto ou mesmo por medo de sofrer alguma revanche pelos funcionários.

Se durante a visita, você notar algum sinal de que seu filho esteja sofrendo violência física, peça ao Defensor que requirite ao Juiz uma autorização para realização de um exame de corpo de delito do adolescente.

A quem posso denunciar as agressões?

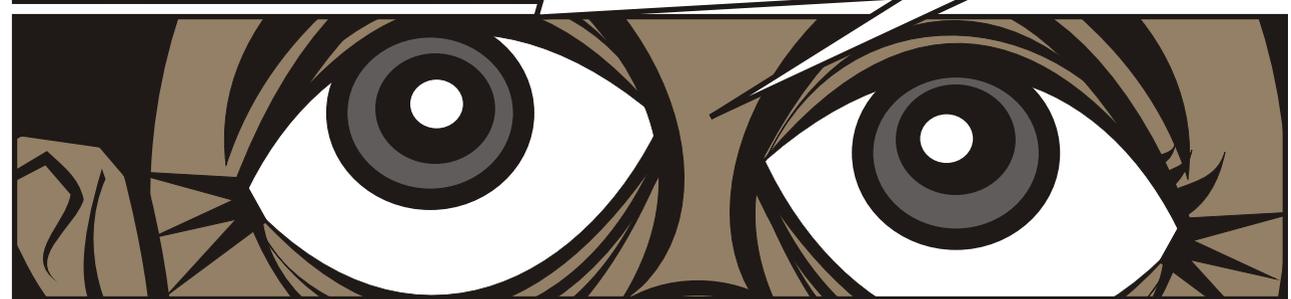
Procure o Ministério Público, Defensoria Pública e entidades de direitos humanos de seu Estado e denuncie. Atualmente, existem diversas redes de direitos humanos voltadas para a infância e juventude formadas por ONG's, OAB, Comissões de Direitos Humanos de Câmaras de Vereadores e Deputados, Organismos Internacionais como a ONU, entre outras.

Não tenha medo de denunciar !



Mãe, me tira daqui, eu quero ir para casa, fala com o defensor!

Estou fazendo tudo o que eu posso, meu filho, mas não entendo nada desse negócio de processo judicial



Existe algum movimento de mães no sistema socioeducativo?

Em vários Estados brasileiros existem organizações e movimentos formados por mães que já estiveram ou ainda estão com seus filhos cumprindo medida socioeducativa. No Rio de Janeiro, por exemplo, existe o Movimento Moleque e a Associação de Mães e Amigos da Criança e do Adolescente em Risco - AMAR, duas organizações que tem a finalidade de auxiliar e mobilizar a família do adolescente através de informações, promoção de direitos e reuniões e luta. Se no seu Estado ainda não existe qualquer movimentação de mães, você pode começar um. Entre em contato com mães que já realizam esse trabalho para saber mais informações. No final desse manual você encontra alguns telefones e contatos.

O QUE É PROGRESSÃO DE MEDIDA?

É a mudança para uma medida mais favorável, por exemplo, o adolescente está cumprindo medida socioeducativa de internação e após avaliação do Juiz será encaminhado para cumprir medida socioeducativa de semiliberdade.

6 MESES DEPOIS...
NA SALA DA EQUIPE TÉCNICA, ASSISTENTE SOCIAL DIZ:

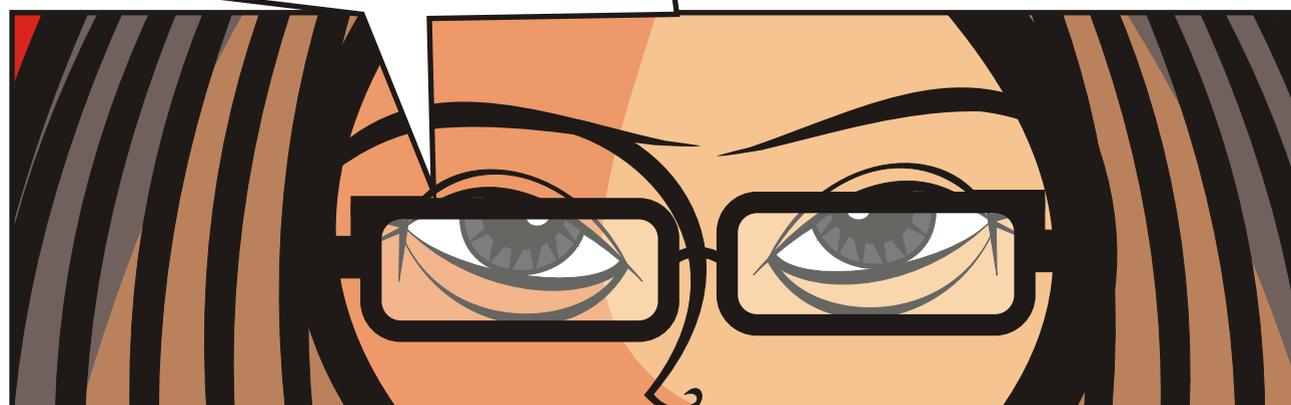


TENHO UMA BOA NOTÍCIA PARA TE DAR?

EU VOU SER SOLTO?



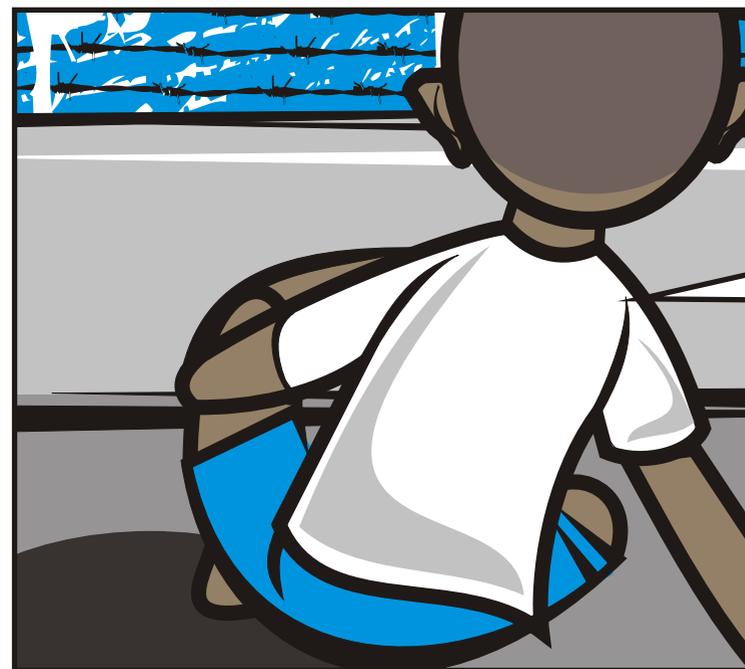
NÃO, O JUIZ TE CONCEDEU PROGRESSÃO DE MEDIDA. AGORA VOCÊ VAI SAIR DA INTERNAÇÃO E VAI PARA A SEMI-LIBERDADE.



Como é a semiliberdade?

Nesta medida, o adolescente tem a possibilidade de realizar atividades externas, independentemente de autorização do Juiz, sendo obrigatória a escolarização e a profissionalização. Pode ser aplicada como medida inicial, para evitar o isolamento social do adolescente em uma instituição de internação; ou como forma de progressão de medida que beneficia aqueles que já se encontram privados de liberdade e que ganham direito a uma medida mais favorável.

A Medida de Semiliberdade não possui prazo determinado



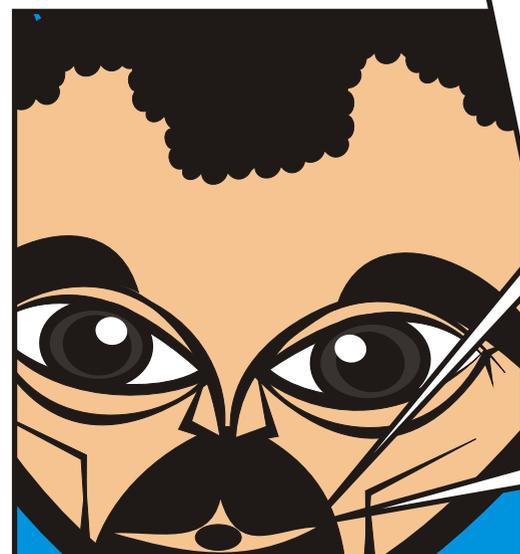
NA SEMILIBERDADE...

ACHO QUE VOU PULAR O MURO. QUERO VER MEUS AMIGOS, IR PRO BAILE, ZOAR COM A GALERA...

NESSE MOMENTO, UM HOMEM SE APROXIMA E DIZ:

O que pode acontecer se o adolescente não cumprir a semiliberdade?

No caso de descumprimento da medida socioeducativa esta informação irá para o processo do adolescente, e, após análise de cada caso, o juiz pode ordenar a busca e apreensão do adolescente e este poderá retornar até para a internação (regressão de medida socioeducativa).



BOA TARDE. SERÁ QUE PODERÍAMOS CONVERSAR? EU SOU ANTÔNIO, EDUCADOR DE UMA ONG...

SE VOCÊ PULAR O MURO E A POLÍCIA TE PEGAR VOCÊ VAI VOLTAR PARA A INTERNAÇÃO. É ISSO QUE VOCÊ QUER?

VOCÊ GOSTARIA DE FAZER UM CURSO DE GASTRONOMIA?
QUANDO O CURSO ACABAR POSSO ARRUMAR UM EMPREGO
PARA VOCÊ. ESTOU VENDO QUE VOCÊ TEM
POTENCIAL.



O SENHOR ACHA QUE TENHO
POTENCIAL?
PODE SER UMA BOA FAZER
ESSE CURSO!!!



Qual a importância de cumprir a liberdade assistida?

A liberdade assistida é a última etapa do ciclo socioeducativo para aqueles adolescentes que estiveram internados ou na semiliberdade. Nela o adolescente irá se apresentar de tempos em tempos no local designado pelo Juiz para atendimento e acompanhamento por equipe técnica especializada ou orientador, com o propósito de possibilitar ao adolescente a efetivação de seus direitos fundamentais, tais como: matrícula e frequência escolar, curso de profissionalização, tratamento médico, convivência familiar e comunitária, lazer, esporte e todos aqueles necessários dentro da necessidade de cada adolescente. Caso o adolescente não cumpra a medida de liberdade assistida o processo não será finalizado, podendo o adolescente ser apreendido por ordem do juiz.

6 MESES DEPOIS, O EDUCADOR ANTONIO, CHAMA O ADOLESCENTE E DIZ:



VOCÊ VAI SAIR DA
SEMILIBERDADE! O JUIZ
TE DEU LIBERDADE
ASSISTIDA. SUA MÃE JÁ
ETÁ VINDO TE BUSCAR!

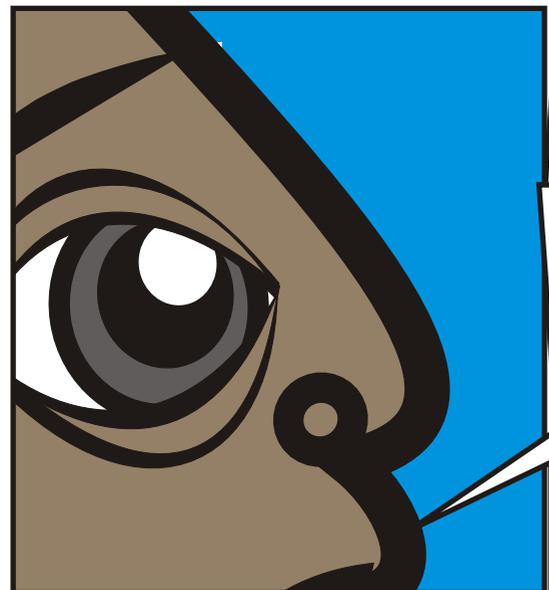
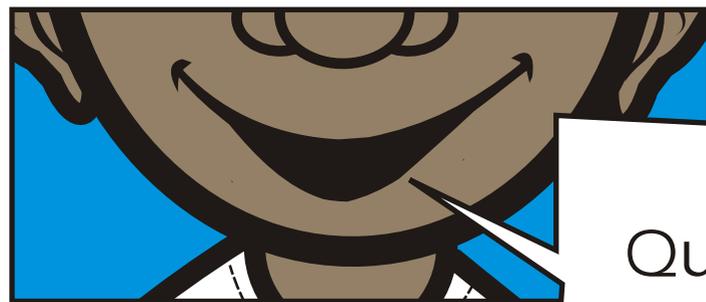
NÃO ACREDITO!!!
ESSE SOFRIMENTO VAI
ACABAR??
VOU VOLTAR PARA A
CASA?



HORAS DEPOIS...



MEU FILHO,
VIM TE
BUSCAR!!!



Que bom mãe, que saudade!!!

Comecei a fazer um curso de gastronomia. Vou trabalhar e estudar. Nunca mais vou fazer nada de errado!!!

Como ficará a ficha de antecedentes do adolescente?

Depois que o adolescente completar 18 anos e já tiver cumprido toda a medida socioeducativa ninguém e nenhum órgão poderá fornecer declarações de que o adolescente já esteve envolvido em um processo de apuração de ato infracional. Além disso, se após completar 18 anos, ele cometer algum crime, será considerado réu primário perante a justiça criminal.

No caso de descumprimento da medida, até quando ele pode ser responsabilizado?

Se o adolescente completar 18 anos e estiver evadido de uma medida socioeducativa, isto é, não estiver cumprindo a medida recebida pelo Juiz, poderá ser apreendido até os 21 anos.



LEMBRA QUANDO A GENTE ROUDOU NAQUELE ASSALTO? FOI A MAIOR FURADA!!



NEM ME LEMBRA, NÃO QUERO SER INTERNADO NUNCA MAIS!! VAMOS CUMPRIR A LIBERDADE ASSISTIDA ATÉ O FINAL? PRA A GENTE FICAR COM O NOME LIMPO...

NÃO DEVER NADA PARA A JUSTIÇA!!!



VAMOS SIM, VAMOS FORMAR, TRABALHAR E GANHAR NOSSO DINHEIRO SUADO!!



ADOLESCENTE - Para o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), adolescente é o indivíduo entre 12 e 18 anos incompletos. Como biologicamente é difícil precisar, quando começa e termina a adolescência, o ECA optou pelo critério etário, que não implica juízo sobre maturidade, capacidade ou discernimento.

ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI - Pessoa de 12 a 17 anos que pratica ato infracional. Substituí o termo "menor infrator", buscando definir a situação em que o adolescente se encontra, em vez de desqualificá-lo e marginalizá-lo.

ADOLESCENTES AUTORES DE ATOS INFRACIONAIS - Adolescentes julgados e considerados responsáveis por atos tipificados como crime ou contravenção pelo Código Penal. Por serem penalmente inimputáveis (por serem menores de idade), os adolescentes são submetidos a medidas socioeducativas previstas no art. 112 do ECA, podendo a autoridade judicial, quando entender necessário, aplicar, cumulativamente, medidas de proteção (art. 101).

APREENDIDO - Significa ser apanhado. É totalmente ilegal a apreensão do adolescente para "averiguação". A apreensão somente ocorrerá quando existir flagrante ou por ordem judicial e, em ambos os casos, esta apreensão será comunicada de imediato ao juiz competente, bem como à família do adolescente.

ATO INFRACIONAL - Ação praticada por criança ou adolescente, caracterizada na lei como crime ou contravenção penal. De acordo com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e com o Código Penal, os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, ou seja, não poderão ser condenados a uma pena.

ADVERTÊNCIA - Advertência (Medida Socioeducativa) - Admoestação verbal (aviso, alerta, conselho) ao adolescente autor de um ato infracional considerado leve. O objetivo é levar o adolescente a tomar consciência plena da ilicitude, natureza, implicações e consequências de seu ato. Deve ser reduzida a termo e assinada, sendo, portanto, geradora de antecedente (ECA - Art. 115).

AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO - É a primeira audiência do adolescente com o Juiz. Nela o adolescente é ouvido sobre o ato infracional que lhe é atribuído (autodefesa). Nesta audiência seus pais ou responsável são também ouvidos e deverão estar presentes, bem como o Defensor Público ou Advogado e o Promotor de Justiça, além do Escrivão e, se houver necessidade, um técnico socia

AUDIÊNCIA EM CONTINUAÇÃO - Nesta audiência estarão presentes o Juiz, o Promotor de Justiça, o Defensor ou Advogado, o adolescente e seus pais ou responsável, para ouvir as testemunhas de acusação e defesa. Serão produzidas as alegações finais do promotor e do defensor ou advogado, após o que o Juiz dá a sua decisão, através de uma sentença absolvendo ou aplicando uma medida socioeducativa ao adolescente.

AUTORIA - É a definição para quem praticou o ato infracional.

AUTORIDADE JUDICIÁRIA - Juiz da Infância e da Juventude ou o Juiz que exerce essa função, na forma da Lei de Organização Judiciária local, conforme previsto no artigo 146 do ECA.

AUTORIDADE POLICIAL - A autoridade policial para fins de exercício da polícia judiciária é o delegado de polícia de carreira (art. 144, § 4º da Constituição Federal/88)

BOLETIM DE OCORRÊNCIA - É o documento preparado pela polícia, contendo em resumo os fatos do que foi apurado nesta fase. O Boletim de Ocorrência, também conhecido com a abreviatura de "B.O.", é encaminhado ao Promotor de Justiça para que ele examine e resolva se representa ou não, pedindo aplicação de medida socioeducativa ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional.

CONFISSÃO - Quando o adolescente assume, em audiência, que praticou o ato infracional que lhe é atribuído.

CONSELHO TUTELAR - Órgão permanente, autônomo e não jurisdicional (que não integra o Judiciário) encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. O Conselho Tutelar é constituído por cinco membros escolhidos pelos cidadãos de cada município, para um mandato de três anos, admitida uma recondução. A principal função do Conselho Tutelar é a garantia dos direitos das crianças e adolescentes estabelecidos no ECA. Suas atribuições estão definidas no artigo 136 do Estatuto. Cada município brasileiro deverá ter, no mínimo, um Conselho Tutelar.

CRIANÇA - Pessoa de até doze anos incompletos.

DEFENSORIA PÚBLICA - Órgão que tem como função essencial a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, de pessoas necessitadas de auxílio na área do Direito. A criança e o adolescente têm acesso garantido pelo ECA à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

DEFESA PRÉVIA - É a primeira defesa do adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional. Após a audiência de apresentação onde são ouvidos o adolescente, seus pais ou responsável, corre o prazo de três dias para que o defensor (ou advogado particular) possa apresentar o que se chama de primeira defesa ou defesa prévia. Nela, o defensor relaciona as testemunhas de defesa e faz requerimentos sobre o que considera necessário à defesa do adolescente.

DELITO - Crime ou contravenção decorrente da violação de uma lei.

ESCOLARIZAÇÃO - Direito básico de todas as crianças e adolescentes (inclusive aqueles privados de liberdade, de acordo com o artigo 124, inciso XI do ECA). Frequentar a escola e receber uma educação adequada são atividades vitais para o crescimento intelectual e moral de toda criança e todo adolescente.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) - Conjunto de normas gerais válido para todo o país e para todas as crianças e adolescentes, definindo seus direitos e deveres bem como os direitos, deveres e obrigações do Estado, da família e da sociedade. A legislação adapta os princípios da Convenção Internacional dos Direitos da Infância à realidade brasileira e regulamenta o artigo 227 da Constituição que dispõe sobre os direitos da criança e do adolescente. Resultado de ampla mobilização popular, o ECA (Lei Federal 8.069/90) foi promulgado em 13 de julho de 1990 e entrou em vigor no Dia da Criança (12 de outubro) daquele ano. Ao adotar a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, mudou radicalmente a orientação dada ao atendimento à população infanto-juvenil. O antigo Código de Menores, substituído pelo ECA, tinha caráter punitivo e assistencialista e dirigia-se apenas àqueles que estavam na chamada “situação irregular”, principalmente os abandonados e “infratores”. O Estatuto amplia os poderes dos cidadãos e dos municípios na gestão dos assuntos relativos às crianças e adolescentes permitindo que a sociedade faça valer seus direitos.

EXAME DE CORPO DE DELITO - Exame realizado por peritos médicos cujo objetivo é detectar lesões ou vestígios materiais resultantes da prática criminosa.

EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - É o cumprimento por parte do adolescente da medida socioeducativa determinada pela Justiça da Infância e Juventude.

FLAGRANTE (ato infracional) - É momento da ocorrência do ato infracional, quando ainda o adolescente o está cometendo, ou quando, após sua prática, pelos claros vestígios de o ter cometido, é surpreendido no mesmo local, ou é perseguido

GRUPO FOCAL - É uma técnica de pesquisa ou de avaliação qualitativa, não-diretiva, que coleta dados por meio de interações grupais para discutir um tópico sugerido pelo pesquisador.

O grupo focal ocupa, como técnica, uma posição intermediária entre a observação participante e a entrevista de profundidade. Pode ser caracterizada também como recurso para compreender o processo de constituição das percepções, atitudes e representações sociais de grupos humanos. (TANAKA, 2001).

HABEAS CORPUS - Ação judicial que tem por objetivo proteger a liberdade de locomoção, isto é, o direito de ir, vir e permanecer nos lugares. É previsto no art. 5º da Constituição Federal, no inciso LXVIII: “Conceder-se-á “habeas corpus” sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso de poder”.

HOMOLOGAÇÃO – É a confirmação, ou seja, é a aprovação dada pela autoridade judiciária (juiz) para certos atos fim de que produzam os efeitos jurídicos que lhes são próprios.

IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO – É o arquivamento do processo em decorrência da insuficiência de prova segura quanto à autoria da prática do ato infracional narrada na representação.

INIMPUTABILIDADE - Impossibilidade de se aplicar uma pena prevista no Código Penal Brasileiro a uma pessoa menor de 18 anos, em função da existência de uma legislação específica para esta parcela da população. Imputar é atribuir a alguém a responsabilidade por erro ou crime. O artigo 228 da Constituição Federal e o artigo 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determinam que adolescentes com idade entre 12 e 18 anos são penalmente inimputáveis. Atenção: inimputabilidade não significa impunidade. Por sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, os adolescentes (pessoas entre 12 e 18 anos) demandam por parte do Estado um tratamento diferenciado (socioeducativo) daquele atribuído ao adulto (a quem, diga-se de passagem, também deveriam ser oferecidas condições dignas de tratamento e ressocialização). Isso significa que os adolescentes não estarão impunes, uma vez que estão previstos no ECA seis diferentes tipos de punições denominadas medidas socioeducativas (inclusive a privação de liberdade). Há, portanto, uma responsabilização legal e formal do adolescente infrator. Porém, juristas que formularam o ECA (considerada uma das leis de defesa dos direitos da infância mais perfeitas do mundo) alertam para o fato de que até hoje não foram adotadas de maneira adequada as medidas previstas pela lei. Os especialistas acreditam que não há como reeducar um cidadão em desenvolvimento no sistema penal brasileiro, considerado falido pelo próprio Judiciário. Por essa e outras razões, o movimento social pela infância defende a maioria penal somente após os 18 anos.

NTEGRIDADE – Consiste em colocar as crianças e adolescentes a salvo da negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. É defendê-las das situações e circunstâncias que constituem ameaças de violação dos seus direitos, seja por ato, seja por omissão.

INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - É a privação de liberdade determinada pela Justiça para os casos em que estiver presente a “necessidade imperiosa da medida”, assim demonstrada através de fundamentação (justificativa). O adolescente pode permanecer internado provisoriamente num período máximo de 45 dias. O processo do adolescente deve ser concluído enquanto durar a internação provisória.

INTERNAÇÃO - Medida socioeducativa privativa de liberdade, que impõe limites ao direito de ir e vir do adolescente autor de ato infracional e assegura os seus demais direitos. Será aplicada pela autoridade judicial, após o devido processo legal, quando se tratar de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; por reiteração no cometimento de outras infrações graves ou por descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta (art. 121 do ECA).

LIBERDADE ASSISTIDA - A liberdade assistida é uma medida socioeducativa. Trata-se da medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente que cometeu um ato infracional. A intenção principal é criar condições favoráveis ao reforço dos vínculos do adolescente com a família, a escola, a comunidade e o mundo do trabalho. "A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor." (art. 118 e 119 ECA).

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - Ordem escrita do juiz ao oficial de justiça para que realize determinada diligência ou transmita, a quem de direito, uma ordem judicial.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO - Medidas aplicáveis quando da ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, ou por abuso dos pais ou responsável ou ainda em razão da própria conduta da criança ou adolescente. São oito as medidas definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu artigo 101:

- I) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV) inclusão em programa comunitário ou oficial, de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII) abrigo em entidade;
- VIII) colocação em família substituta.

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - São as medidas aplicáveis ao adolescente que, depois do devido processo, foi considerado responsável pelo cometimento de um ato infracional. Estas medidas são as dispostas no artigo 112 do ECA, incisos I a VI: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional. Além destas medidas, poderão ser aplicadas ao adolescente (ECA, art. 112, inciso VII) as medidas protetivas previstas no artigo 101, incisos I a VI.

MENOR - Termo de sentido vago, utilizado para definir a pessoa menor de idade. Historicamente revestiu-se de um sentido pejorativo para designar crianças e adolescentes a partir de suas necessidades ou comportamento (menor infrator, menor carente, menor abandonado). O conceito atualmente é inapropriado e foi superado pela atual legislação nacional e internacional em relação aos direitos da criança e do adolescente. Por isso, foi banido do vocabulário de quem defende os direitos da infância e adolescência, por ser discriminatório, pejorativo e dirigido apenas a crianças e adolescentes pobres, negros, em situação de rua, que cometem atos infracionais. Remete à antiga doutrina da situação irregular que inspirou o Código de Menores (Lei 6.697/67), revogado em 1990. Os termos adequados são criança, adolescente, menino, menina jovem. Vários veículos de comunicação ainda insistem em utilizar o termo "menor" em textos e títulos, contribuindo para a perpetuação de um conceito preconceituoso e conservador. Muitas vezes o termo vem ainda acrescido de outros igualmente ofensivos à criança e ao adolescente, como carente, abandonado, delinquente, pivete.

MINISTÉRIO PÚBLICO - De acordo com a Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis” (art. 127).

OITIVA INFORMAL - Consiste na obrigação de se ouvir a criança e o adolescente nos assuntos em que seu interesse estiver em causa.

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Funciona como canal de comunicação direto entre o cidadão e a instituição. Tem a transparência como atividade do Ministério Público, recebendo críticas, reclamação, sugestão ou denúncia com relação à atividade dos Procuradores e Promotores de Justiça, bem como dos servidores do Ministério Público.

PODER JUDICIÁRIO - É a instituição pública encarregada de administrar justiça por meio dos tribunais. Sua função é assegurar o amparo, proteção ou tutela dos direitos dispostos nas leis.

REMISSÃO - É a exclusão, suspensão ou extinção do processo de apuração de ato infracional.

REPRESENTAÇÃO - Petição inicial do Ministério Público que dá início ao processo de apuração de ato infracional praticado por adolescente, ou a processo de apuração e responsabilização pela prática de infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. Denomina-se, num e noutro caso respectivamente, “representação por ato infracional” ou “representação por infração administrativa”.

SEMILIBERDADE - Medida socioeducativa em que se divide entre períodos de reclusão do adolescente e períodos de exercício de atividades externas. Trata-se de uma privação apenas parcial da liberdade nos termos do artigo 120 do ECA.

TUTELA - Assistência ou proteção instituída em favor de alguém.

VIOLÊNCIA - Toda ação atentatória à dignidade, à liberdade e à integridade física e psíquica do ser humano produzindo-lhe sofrimento, dor ou qualquer forma de limitação ao seu bem estar ou ao livre exercício dos seus direitos. Divide-se em: violência física, psicológica e sexual.

LISTA DE ENDEREÇOS E TELEFONES ÚTEIS



Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro (CEDECA Rio de Janeiro)

Av. General Justo, nº275, Portaria B, sala 317 A, Castelo – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.021-130 Telefone: (21) 3091-4666 email: cedecarj@cedecarj.org.br
Site: HYPERLINK "http://www.cedecarj.org.br" www.cedecarj.org.br

HYPERLINK "http://www.cedca.rj.gov.br/" \t "_blank" Conselho Estadual dos Direitos da Criança do Adolescente (CEDCA) Rua da Ajuda, 05, 11º andar, salas 1101 e 1103, Centro, Rio de Janeiro / RJ
CEP 20.040-000
Telefone (21) 2333-0185

4º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude Assessoria de Proteção Integral à Infância e à Juventude (CAO)

Av. Marechal Câmara, 370, 6º andar, Centro - Rio de Janeiro / RJ
CEP 20.020-080 Telefones: (21) 2550-9122/ (21) 2550-7306 Fax: (21) 2550-7305

HYPERLINK "http://www.cmdcario.rj.gov.br/" \t "_blank" Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente do Rio de Janeiro (CMDCA)
Rua Afonso Cavalcanti, 455, 6º andar, sala 695, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.201-101
Telefones (21) 2503-2993/ (21) 2503-2398

Coordenadoria de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente HYPERLINK "http://www.dpge.rj.gov.br" \t "_blank" Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (CDEDICA- DPGE/RJ)
Av. Marechal Câmara, nº 134, térreo, Castelo - Rio de Janeiro / RJ
CEP: 20020-080
Telefones: (21) 2332-6253/ (21) 2332-6254

HYPERLINK "http://www.alerj.rj.gov.br/comissoes2.htm" \t "_blank" Comissão Permanente de Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso – Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ)
End. Palácio Tiradentes, Rua Primeiro de Março, s/n - Praça XV, Rio de Janeiro/RJ
CEP 22.220-360
Telefone: (21) 2588-1286

HYPERLINK "http://www.camara.rj.gov.br/vereador/comissoes/cdca/index.htm" \t "_blank" Comissão Permanente dos Direitos da Criança e do Adolescente - Câmara Municipal do Rio de Janeiro
Praça Floriano, nº51 - 27º andar, Centro - Rio de Janeiro / RJ
Telefones: (21) 3814-1365/ 0800-2829996

CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



CONSELHO TUTELAR 1 - Centro
Rua do Acre, 42. Sobrado, Centro
Telefone: (21)2223-0117

Abrangência: Santo Cristo/ Caju/ Cais do Porto/ Saúde/ Centro/ Aeroporto/ Bairro de Fátima/ Castelo/ Praça Mauá/ Rio Comprido/ Estácio/ Cidade Nova/ Catumbi/ Triagem/ São Cristóvão/ Mangueira/ Benfica/ Paquetá/ Santa Teresa

CONSELHO TUTELAR 2 - Zona Sul Rua São Salvador, nº56, Laranjeiras
Telefones: (21) 2554-8295/ 8909-1469
Abrangência: Botafogo/ Catete/ Glória/ Cosme Velho/ Flamengo/ Laranjeiras/ Humaitá/ Urca/ Praia Vermelha/ Copacabana/ Leme/ Jardim Botânico/ Ipanema/ Vidigal/ São Conrado/ Rocinha/Jardim Botânico/ Horto

CONSELHO TUTELAR 3 - Vila Isabel

Rua Desembargador Izidro, nº48, Tijuca

Telefones: (21) 2288-9742/ 8909-1474

Abrangência:

Tijuca/ Praça da Bandeira/ Alto da Boa Vista/ Vila Isabel/ Grajaú/ Andaraí/ Maracanã

CONSELHO TUTELAR 4 - Méier

Rua Doutor Leal, nº706, Engenho de Dentro

Telefones: (21) 2593-7750/ 2593-7648/ 8909-1433

Abrangência:

Méier/ Todos os Santos/ Engenho de Dentro/ Encantado/ São Francisco Xavier/ Rocha/ Piedade/ Abolição/ Consolação/ Riachuelo/ Água Santa/ Sampaio/ Lins/ Engenho Novo/ Complexo do Alemão/ Bonsucesso/ Olaria/ Inhaúma/ Esperança/ Higienópolis/ Maria da Graça/ Jacaré/ Engenho da Rainha/ Tomás Coelho/ Del Castilho/ Jacarezinho/ Vieira Fazenda

CONSELHO TUTELAR 5 - Ramos

Rua Professor Lacê, nº57, Ramos

Telefones: (21) 2573-0132/ 2573-8715/ 8909-1457

Abrangência:

Ramos/ Manguinhos/ Olaria/ Penha/ Vigário Geral/ Parada de Lucas/ Penha Circular/ Jardim América/ Cordovil/ Brás de Pina/ Ilha do Governador- Ribeira/ Zumbi/ Cacuia/ Moneró/ Portuguesa/ Jardim Guanabara/ Cidade Universitária/ Complexo da Maré/ Vila Esperança/ Vila do João/ Vila do Pinheiro/ Praia de Ramos/ Timbau/ Maré/ Marcílio Dias/ Baixa do Sapateiro/ Nova Holanda/ Rubens Vaz/ Parque União/ Roquete Pinto/ Conjunto Pinheiro / Complexo do alemão (Baiana e Adeus)

CONSELHO TUTELAR 6 - Madureira Rua Capitão Aliatar Martins, nº211, Irajá

Telefones: (21) 2482-3678/ 2482-3621/ 8909-1447

Abrangência:

Irajá/ Vicente de Carvalho/ Vila da Penha/ Vista Alegre/ Vila Cosmos/ Madureira/ Quintino Bocaiúva/ Bento Ribeiro/ Marechal Hermes / Engenheiro Leal/ Turiaçu/ Campinho/ Rocha Miranda/ Oswaldo Cruz/ Anchieta/ Ricardo de Albuquerque/ Guadalupe/ Parque Anchieta/ Pavuna/ Coelho Neto/ Acari/ Barros Filho

CONSELHO TUTELAR 7- Jararepaguá

Estrada Rodrigues Caldas, nº3.400- Prédio da Adm – Colônia Juliano Moreira, Jacarepaguá

Telefones: (21) 3347-3238/ 3347-3291/ 8909-1444

Abrangência:

Jacarépaguá/ Praça Seca/ Valqueire/ Taquara/ Freguesia/ Anil/ Tanque/ Curicica/ Camorim/ Gardênia Azul/ Cidade de Deus/ Pechincha/ Barra da Tijuca/ Recreio dos Bandeirantes/ Vargem Grande/ Piabas/ Grumari/ Itanhangá

CONSELHO TUTELAR 8 - Bangu

Rua Senador Joaquim Pires, nº115, Bangu

Telefones: (21) 3332-0095/3332-3744/8909-1455

Abrangência: Bangu/ Campo dos Afonsos/ Santíssimo/ Deodoro/ Realengo/ Vila Militar/ Magalhães Bastos/ Padre Miguel/ Senador Camará/ Jardim Sulacap

CONSELHO TUTELAR 9 - Campo Grande

Rua Tendi, nº 54, Campo Grande

Telefones: (21) 3394-2896/ 3394-2447/ 8909-1428

Abrangência:

Campo Grande/ Santíssimo/ Senador Augusto Vasconcelos/ Mendanha/ Rio da Prata/ Monteiro/ Guaratiba/ Pedra de Guaratiba/ Morro da Pedra/ Praia do Aterro/ Ilha Guaratiba

CONSELHO TUTELAR 10 - Santa Cruz

Rua Lopes de Moura, nº58, Santa Cruz

Telefones: (21) 3395-0988/ 3395-2623/ 8809-1440

Abrangência:

Santa Cruz/ Paciência/ Sepetiba/ Manguariba/Palmares

Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

End.: Rua Evaristo da Veiga, 78 - 2º andar. - Centro - Rio de Janeiro/RJ

Telefones: (21) 2333-2665 / 2333-2666 (2ª à 6ª de 09:00 às 21:00 horas)

E-mail: [HYPERLINK "mailto:cintpm@cintpm.rj.gov.br" cintpm@cintpm.rj.gov.br](mailto:cintpm@cintpm.rj.gov.br)

Corregedoria Geral Unificada da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar End: Av. Presidente Vargas, nº817- 26º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 2332-6046

Delegacia da Criança e do Adolescente Vítima (DCAV)

Rua do Lavradio, nº155, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 2334-9869

HYPERLINK "http://www.policiacivil.rj.gov.br/" \t "_blank" Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente do Rio de Janeiro (DPCA-RJ)

Av. Presidente Vargas, 1.100, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP 20.071-002 Telefone: (21) 2334-5642

Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE)

Estrada do Caricó, nº111, Galeão, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ

Telefones: (21) 2334-6697/ (21) 2334-6645



Unidades de Internação Centro de Atendimento Intensivo Belford Roxo (CAI-Baixada) Rua Begonias, s/n, Jardim Bom Pastor – Belford Roxo Telefone: (21) 2751.3609 Dias de visita: Quintas e Sextas feiras, das 14h às 17h

Centro de Socioeducação Gelson de Carvalho Amaral (CENSE-GCA) Estrada do Caricó, 111, Galeão – Ilha do Governador Telefone: (21) 2334.6681

Educandário Santos Dumont (ESD) Estrada dos Maracajás, s/n, Galeão – Ilha do Governador Telefone: (21) 2334.6654 Dias de visita: de segunda a sexta-feira, de 9h às 11h, e de 14h às 16h; aos sábados, excepcionalmente, de 9h30 às 11h30

Educandário Santo Expedito (ESE) Estrada Guandu do Sena, s/n, Bangu Telefone: (21) 2333.5208 Dias de visita: Domingos das 9h às 12h

Escola João Luiz Alves (EJLA) Estrada das Canárias, 569, Galeão – Ilha do Governador Telefone: (21) 2334.6694 Dias de visita: Sábados das 14h às 16h

Instituto Padre Severino (IPS) Estrada dos Maracajás, s/n, Galeão – Ilha do Governador Telefone: (21) 2334.6650 Dias de visita: Sábados das 14h às 16h

Unidades de Semiliberdade

Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente (CRIAAD) do município do Rio de Janeiro

CRIAAD Bangu Rua Sidney, s/n, Bangu Telefone: (21) 2333.4601

CRIAAD Ilha do Governador Estrada do Caricó, 111, Galeão – Ilha do Governador Telefone: (21) 2334.6690

CRIAAD Penha Rua Santa Basilissa, s/n, Penha Telefone: (21) 2332.1986

CRIAAD Ricardo de Albuquerque (CRIAAD-Menina) Rua Carlos Fernandes, s/n, Ricardo de Albuquerque Telefone: (21) 2332.7801

CRIAAD Santa Cruz Rua Conceição de Ipanema, s/n, Santa Cruz Telefone: (21) 2333.7217

Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente (CRIAAD) em outros municípios do estado Rio de Janeiro.

CRIAAD Barra Mansa Rua Siqueira Campos, 2960, Bom Pastor Telefone: (24) 3328-4640

CRIAAD Cabo Frio Rua Antonio Luiz da Fonseca, s/n, Jacaré Telefone: (22) 2647.2436

CRIAAD Campos dos Goytacazes Avenida São Fidélis, 415, Pecuária

CRIAAD Duque de Caxias Rua Castro Lopes, s/n, Sarapuí Telefone: (21) 3651.1877

CRIAAD Macaé Rua Latiffe Mussi, s/n, Loteamento Campo Grande, Novo Visconde Telefone: (22) 2765.1250

CRIAAD Nilópolis Estrada Deputado Andrade Figueira, s/n, Cabuis Telefone: (21) 3761.2786

CRIAAD Niterói Rua Benjamin Constant, 477, Barreto Telefone: (21) 3707.1436

CRIAAD Nova Friburgo Rua Érico Coelho, s/n, Prado Telefone: (22) 2519.3237

CRIAAD Nova Iguaçu Rua Venezuela, s/n, Metrópole Telefone: (21) 2886.9358

CRIAAD São Gonçalo Rua Nilo Peçanha, s/n, Estrela do Norte Telefone: (21) 3705.6170

CRIAAD Volta Redonda Rua Pará, 282, Vila Mury Telefone: (24) 3347.7345

ÓRGÃOS PARA DENÚNCIAS



**Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro
Telefone: 0800.282-2279 E-mail: ouvidoria@dpge.rj.gov.br**

Ouvidoria do Ministério Público Telefone: 127

Ouvidoria da Secretaria de Segurança do Estado do Rio de Janeiro End.: Av. Presidente Vargas, nº 817/11º Andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ
Telefone (21) 3399-1199/ 3399-1187
E-mail: [HYPERLINK "mailto:ouvidoriadapolicia@proderj.rj.gov.br"](mailto:HYPERLINKmailto:ouvidoriadapolicia@proderj.rj.gov.br)
ouvidoriadapolicia@proderj.rj.gov.br

Varas da infância e da juventude da Capital do Rio de Janeiro

Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital do Rio de Janeiro
(competência apuração de ato infracional)

Avenida Rodrigues Alves, nº 731, Lado A, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.220-360

Telefones: (21) 3213-4700/ Fax: (21) 2283-1158

Denúncias: (21) 3213-4708

Autorizações de Visita para Pesquisadores e Imprensa: (21) 3213-4820

Atendimento: de 2ª à 6ª feira, das 09:00h às 18:00h

[HYPERLINK "http://www.tj.rj.gov.br/"](http://www.tj.rj.gov.br/) \t "_blank" Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital do Rio de Janeiro Praça Onze de Junho, 403, Térreo, Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ CEP 20.210-010
Telefone: (21) 2503-6300

1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso – Regional de Madureira

Av. Ernani Cardoso, nº 152, 1º andar, Cascadura, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 21.310-310

Telefone: (21) 2583-3515 / Ramal: 3516

Abrangência:

XV R.A. MADUREIRA Madureira/Cascadura/Bento Ribeiro/Marechal Hermes/Engenho Leal/ Turiassu/Campinho/Vaz Lobo/Rocha Miranda/Oswaldo Cruz/Cavalcante/ Honorio Gurgel/Quintino Bocaiuva

XVI R.A. JACAREPAGUÁ

Praca Seca/ Taquara/Valqueire/ Freguesia/ Anil/ Tanque/ Curicira / Gardenia Azul/ Pechincha/Jacarepaguá

E-mail: mad01viji@tjrj.jus.br

2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso - Regional de Santa Cruz

End: Rua Olavo Bilac S/Nº, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 23570-220

Telefones: (21) 3395-2688/ (21) 3395-0117 / Ramal: 286

Abrangência: XVII R.A. BANGU Bangu/Gericino/Padre Miguel/Santissimo

XVIII R.A. CAMPO GRANDE

Campo Grande/Senador Augusto Vasconcelos/Inhoaiba/Cosmos XIX R.A. SANTA CRUZ Santa Cruz/Paciencia/Sepeitiba E-mail: scr02viji@tjrj.jus.br

LOCAIS DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE (PSC) NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO:



Coordenação do Programa Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

Rua Afonso Cavalcante 455/5ª andar/sl. 530 - CIDADE NOVA

Tel 2976-2398

[HYPERLINK "mailto:pmsma@pcrj.rj.gov.br"](mailto:HYPERLINKmailto:pmsma@pcrj.rj.gov.br) \t "_blank" pmsma@pcrj.rj.gov.br

Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

CREAS SIMONE DE BOUVOIR

Endereço: Rua da Carioca, 72 a 76 – Centro -Tel. 2224.8777

CREAS MARIA LINA DE CASTRO LIMA

Endereço: Rua São Salvador, 56 – Laranjeiras Tel. 2285.3695 CREAS ARLINDO RODRIGUES

Rua Desembargador Isidoro, 48 – Tijuca Tel. 2268-7115

CREAS JANETE CLAIR

Rua Dr. Leal, 706 3º andar Engenho de Dentro Tel. 3278-6513 CREAS NELSON CARNEIRO

Rua Professor Lacet, 57 – Ramos Tel. 2573-2176

CREAS STELA MARIS

Estrada dos Maracajás, 973 – Ilha do Governador Tel. 3393-3058 3975-5478

CREAS MARCIA LOPES

Rua Carvalho de Souza, 274 – Madureira Tel. 3018-0636

CREAS JOÃO HÉLIO

Rua Luiz Coutinho Cavalcante, 576 Guadalupe Tel. 3018.5906

CREAS – DANIELA PEREZ Rua Albano, 313 – Praça Seca Tel: 3327.6874

CREAS Professora ALDAÍSA SPOSATI

Rua Professor Carlos Wenceslau, 211 – Realengo Tel. 3331-1367

CREAS PADRE GUILHERME DECAMINADA

Rua Lopes Moura, 46 – Santa Cruz Tel. 3292-7438 3157-4861

INSTITUIÇÕES COLABORADORAS NA CONSTRUÇÃO DO MANUAL



Associação Beneficente AMAR – A Caminho da Cidadania

Rua Bahia, nº 33, São Cristóvão

Telefone: (21) 3860-6747

Associação Curumins Projeto Circo Baixada

Rua O, 2597, Vila Camorim – Queimados

Telefone: (21) 3698-6423

Associação de Mães e Amigos da Criança e do Adolescente em Risco – AMAR
Valéria - tel: (21) 8533-9086
E-mail: [HYPERLINK "mailto:valeriagomesamar@yahoo.com.br"](mailto:HYPERLINKmailto:valeriagomesamar@yahoo.com.br)
valeriagomesamar@yahoo.com.br ou [HYPERLINK](mailto:HYPERLINKmailto:rj_amar@yahoo.com.br)
["mailto:rj_amar@yahoo.com.br"](mailto:rj_amar@yahoo.com.br) rj_amar@yahoo.com.br

Associação REMER – Refúgio dos/as Meninos/as de Rua
Rua da América, nº 60
Telefone: (21) 2233-4356

Centro Integração Social e Cultural - CISC
Rua Quintino Joaquim da Silva, nº 165 – Tribobó - [HYPERLINK](http://www.guiamais.com.br/guia/sao+goncalo-rj)
["http://www.guiamais.com.br/guia/sao+goncalo-rj"](http://www.guiamais.com.br/guia/sao+goncalo-rj) São Gonçalo, RJ
CEP: 24750-245
Telefone: (21) 3711-3164

Defensoria Pública – Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente - CDEDICA
Avenida Marechal Câmara, 314, Centro, Rio de Janeiro
Telefone: (21) 2332-6254
e-mail: [HYPERLINK "mailto:cdedica@dpge.rj.gov.br"](mailto:HYPERLINKmailto:cdedica@dpge.rj.gov.br) cdedica@dpge.rj.gov.br

Movimento Moleque Monica Cunha – tel: (21) 8142-5574
E-mail: monicasuzana@yahoo.com.br

Se Essa Rua Fosse Minha
Rua Alice, nº 298, Laranjeiras
Telefone: (21) 2557-6345

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



BRASIL. Lei 8069/90. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em:
[HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm"](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm (Acesso em 30/11/2010)

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: [HYPERLINK](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)
["http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm"](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm
(Acesso em 30/11/2010)

PORTAL PRÓ-MENINO. Glossário dos Direitos da criança e do Adolescente.
Disponível em: [HYPERLINK](http://www.redeandibrasil.org.br/eca/biblioteca/glossario/glossario?paginaIndex=11)
["http://www.redeandibrasil.org.br/eca/biblioteca/glossario/glossario?paginaIndex=11"](http://www.redeandibrasil.org.br/eca/biblioteca/glossario/glossario?paginaIndex=11)
<http://www.redeandibrasil.org.br/eca/biblioteca/glossario/glossario?paginaIndex=11>
(Acesso em 30/11/2010)

TANAKA, Oswaldo Y., MELO, Cristina. Avaliação de Programas de Saúde do Adolescente: um modo de fazer. São Paulo: Edusp, 2001.







Justiça para o adolescente em conflito com a lei.

como se defender dela.

C edeca

